



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Sumário

Controladoria Geral do Município	2
Secretaria Municipal da Casa Civil	5
Secretaria Municipal de Administração	19
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	52
Secretaria Municipal de Educação	55
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias	67
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	77
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	82
Secretaria Municipal de Saúde	85
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	130
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	142
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Florianópolis	149
Câmara Municipal de Florianópolis	152





Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Controladoria Geral do Município



**PORTARIA N. 32/CGM/2026**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, Gestor do Órgão Central dos Sistemas Municipais de Controle Interno e Ouvidoria, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 82, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 48 e seguintes da Lei Complementar n. 770/2024 e pelo Decreto n. 25.497, de 25 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FELIPE STEFAN KOERICH THEIS**, matrícula 33575-4, para assumir as atribuições de Encarregado-Geral pelo tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em substituição à titular, durante o período de suas férias, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar de **17 de julho de 2026**, atendendo às orientações técnicas e normativas oriundas da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. As competências da servidora designada nesta Portaria estão estabelecidas na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, em conformidade com o Decreto nº 25.497, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2026.

LEANDRO DOMINGUES

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município



Assinaturas do documento

"32.2026 - Portaria Engarregado de Dados - Felipe"



Código para verificação: **QUSTXCH6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOMINGUES (CPF: ***.548.269-**) em 17/07/2026 às 16:13:25 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 13:03:30 e válido até 15/07/2028 - 13:03:30.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00005770/2026** e o código **QUSTXCH6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal da Casa Civil





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.488, DE 17 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 10 da Lei n. 11.538, de 19 de dezembro de 2025, e;

Considerando, os dispositivos contidos no §4º do art. 15, nos §§ do art. 36 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, aprovada pela Lei n. 11.435, de 15 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar referente à(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no art. 1 deste Decreto, fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 17 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ADÉCIO LUIZ LUCIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e.e

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Telefone: (48) 3251-6066



ANEXO I DO DECRETO N. 29.488, DE 2026

SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	575	2.498	3.3.90	37	5500	2.975.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	530	1.230	4.4.90	51	5500	1.100.000,00
23001 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO	629	4.711	3.3.90	39	5500	500.000,00
TOTAL						4.575.000,00

REDUÇÃO						
ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
52008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	696	9.474	3.2.90	21	5500	2.975.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	564	7.218	4.4.90	51	5500	1.100.000,00
23006 - FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO	814	6.667	3.3.50	43	5500	500.000,00
TOTAL						4.575.000,00



Assinaturas do documento

"DEC 29.488 - 2026 - GERAL"



Código para verificação: **UJNIOTRT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADECIO LUIZ LUCIANI (CPF: ***.081.279-**) em 17/07/2026 às 18:42:04 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 13:39:02 e válido até 15/07/2028 - 13:39:02.

(Assinatura do Sistema)



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 17/07/2026 às 18:22:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 17/07/2026 às 18:00:53 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **UJNIOTRT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 29.489, DE 17 DE JULHO DE 2026.

**DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER
INTERINAMENTE COMO COORDENADORA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANDRÉIA MACHADO SERAFIM FRANCISCO, matrícula n. 4331, para exercer, nos termos do Decreto n. 25.007, de 2023, interinamente, as atribuições de Coordenadora do Fundo Municipal de Saneamento Básico, no período de 27 de julho a 03 de agosto de 2026, tendo em vista o afastamento do titular por motivo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 17 de julho de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Des. Andréia - Cord. FMSB - 27.07 a 03.08"



Código para verificação: **LAN4FXZO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 17/07/2026 às 18:22:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 17/07/2026 às 18:00:53 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **LAN4FXZO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.490, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: EXONERAR, RAPHAELA SILVA PERRUT** do Cargo em Comissão de Diretor de Projetos e Parcerias (ASE-03) da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17/07/2026.

Florianópolis, aos 17 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Exo. Raphaela Perrut - SEMAS"



Código para verificação: **AB0S19JS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 17/07/2026 às 18:22:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 17/07/2026 às 18:00:53 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **AB0S19JS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.491, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, FERNANDA ZIEGLER** do Cargo em Comissão de Diretor de Projetos Estratégicos, Aquisições e Serviços Compartilhados (ASE-03) da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, a partir de 20/07/2026.

Florianópolis, aos 17 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Exo. Fernanda Ziegler - LICITAÇÕES"



Código para verificação: **9J9Q2RTL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 17/07/2026 às 18:22:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 17/07/2026 às 18:00:53 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **9J9Q2RTL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.492, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: NOMEAR BIANKA MARLETE MACHADO TEIXEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Projetos e Parcerias (ASE-03) da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 20/07/2026.

Florianópolis, aos 17 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Nom. Bianka Teixeira - SEMAS"



Código para verificação: **MTD57PUF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 17/07/2026 às 18:22:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 17/07/2026 às 18:00:53 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **MTD57PUF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.493, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: NOMEAR FERNANDA ZIEGLER** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Desempenho e Desburocratização (ASE-03) do Gabinete do Prefeito, a partir de 20/07/2026.

Florianópolis, aos 17 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Nom. Fernanda Ziegler - GAPRE"



Código para verificação: **6V3F2YDB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 17/07/2026 às 18:22:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 17/07/2026 às 18:00:53 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **6V3F2YDB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal de Administração





PORTARIA N.º 01312/2026

A DIRETORIA DE SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º PF 186582/2026, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF.

RESOLVE:

Art. 1 CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora KARINE ELMISAN ZOLET, matrícula nº 256.595, ocupante do cargo de TECNICO-NIVEL SUPERIOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de 30 (trinta) dias, no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026, referente ao 2º quinquênio, vencido em 03/09/2019.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

Anderson Alessio
Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas



Assinaturas do documento

"Portaria 1312 2026 Karine Elmisan Zolet"



Código para verificação: **SJ2XF1LR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON ALESSIO (CPF: ***.624.809-**) em 16/07/2026 às 11:27:43 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:42:26 e válido até 15/07/2028 - 09:42:26.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00186582/2026**

e o código **SJ2XF1LR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Portaria nº 01303/2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da LC nº 770/2024, Instrução Normativa nº 006/2015, Deliberação nº 1540/2026 do Comitê Gestor - Processo I 00263665/2025;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31/12/2026, a Portaria nº 00279/2026, que instituiu a **Comissão Especial de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa e Protesto Extrajudicial do Município de Florianópolis**, a partir de 01/08/2026.

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 00279/2026, Excluir os servidores **João Luiz Moraes Lopes**, matrícula nº 86144-8 e **Natalia Maria Ramos**, matrícula nº 79299-3, da **Comissão Especial de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa e Protesto Extrajudicial do Município de Florianópolis**, a partir de 30/06/2026.

Art. 3º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 00279/2026, Incluir os servidores **Djenane Medeiros**, matrícula nº 65937-1 e **Sandro Azevedo**, matrícula nº 78924-0, na **Comissão Especial de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa e Protesto Extrajudicial do Município de Florianópolis**, a partir de 09/07/2026.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município, com efeitos conforme datas acima.

Florianópolis, 17 de julho de 2026

Cynthia Camargo d'Ivanenko Vahl
Secretária Municipal de Administração



Assinaturas do documento

"Portaria nº 1303 Prorroga e Altera a portaria 279.26 Comissão PGM"



Código para verificação: **1QE76OML**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: ***.352.469-**) em 17/07/2026 às 17:48:51 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00000618/2026** e o código **1QE76OML** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração**

PORTARIA N. 01323/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de trabalho não presencial, na modalidade Home Office, em regime misto, à servidora **DENYSE CRISTINA RAMOS FLORES**, matrícula nº **341.592**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e atuando na Coordenadoria de Tributos Imobiliários, conforme requerido no Processo Interno PMF I 00167407/2026.

Parágrafo único: A servidora deverá comparecer presencialmente à unidade de atuação no mínimo três (3) vezes por semana, nos termos do artigo 6º, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 28732786/SMA/GAB/2025, ficando o regime autorizado vigente de 14 de julho de 2026 até 14 outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Florianópolis, 06 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Administração

Site: **www.pmf.sc.gov.br** - e-mail: **dsgp.sma@pmf.sc.gov.br**
Fones: (048) 3251-5900



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01323.2026 TRAB. NÃO PRESENCIAL
DENYSE CRISTINA RAMOS FLORES"



Código para verificação: **Y5LTMIRF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 14:02:33 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00167407/2026** e o código **Y5LTMIRF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA Nº 01324/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II, da letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o Artigo 8º, inciso I e Artigo 9º, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003, os(as) candidatos(as), abaixo relacionados(as), aprovados(as) em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2019, para exercício do Cargo de **PSICÓLOGO**, Classe Analista, Nível 01, Referência A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil, da Administração Direta Municipal, lotados(as) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **conforme decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5016009-53.2025.8.24.0091, Agravo de Instrumento nº 5094190-50.2025.8.24.0000/SC:**

Nome
ISABELLA GOULART BITTENCOURT
RAISSA ALMEIDA SILVA VITARI

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL
Secretária Municipal de Administração



Assinaturas do documento

"PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01324-2026 - PSICÓLOGO - COLETIVA"



Código para verificação: **DB34DFC6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL (CPF: ***.352.469-**) em 16/07/2026 às 15:27:43 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00251000/2025** e o código **DB34DFC6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01315/2026, de 15 JULHO de 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos dos artigos 16e 17 da Lei Complementar nº 503/2014.,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO, passando do nível 02 para o nível 03 ao servidor público abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Nº do Processo / Judicial	A partir de
320.544	SCHELLE ALDREI DE L DA SOLLER HOSS	000000637332026	06/03/2020
		5012121-45.2026.8.24.0090	

Art. 2º O servidor público listado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, se for o caso, recorrer administrativamente, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

Parágrafo único - O recurso devidamente instruído e fundamentado com as razões que o recorrente entender cabíveis deverá ser aberto e apresentado no departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo portal eletrônico <https://servicos.floripa.sc.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de Julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA N. 1315.2026 - PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - JUDICIAL - SCHELLE ALDREI DE L DA SOLLER HOSS"



Código para verificação: **REBMM9CN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 15/07/2026 às 21:44:03 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00063733/2026** e o código **REBMM9CN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01316/2026, de 15 JULHO de 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos dos artigos 16e 17 da Lei Complementar nº 503/2014.,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO, passando do nível 02 para o nível 03 ao servidor público abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Nº do Processo / Judicial	A partir de
134.066	RONIELE BALVEDI IACOVSKI MIBIELLI	000002299432025	30/07/2019
		5074437-31.2025.8.24.0090	

Art. 2º O servidor público listado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, se for o caso, recorrer administrativamente, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

Parágrafo único - O recurso devidamente instruído e fundamentado com as razões que o recorrente entender cabíveis deverá ser aberto e apresentado no departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo portal eletrônico <https://servicos.floripa.sc.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de Julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA N. 1316.2026 - PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - JUDICIAL - RONIELE BALDEVI I. MIBIELLI"



Código para verificação: **5QJK2I7Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 15/07/2026 às 21:44:03 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00229943/2025** e o código **5QJK2I7Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01329/2026, de 16 JULHO de 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos dos artigos 16e 17 da Lei Complementar nº 503/2014.,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO, passando do nível 02 para o nível 03 ao servidor público abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Nº do Processo / Judicial	A partir de
633.100	LETICIA RECH DEBIASI	045072026	29/08/2025
		5088127-30.2025.8.24.0090	

Art. 2º O servidor público listado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, se for o caso, recorrer administrativamente, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

Parágrafo único - O recurso devidamente instruído e fundamentado com as razões que o recorrente entender cabíveis deverá ser aberto e apresentado no departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo portal eletrônico <https://servicos.floripa.sc.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de Julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA N. 1329.2026 - PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - JUDICIAL - LETICIA RECH DEBIASI - NÍVEL III"



Código para verificação:**5V8V7LRY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 17:18:32 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00004507/2026** e

o código **5V8V7LRY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração**

PORTARIA N. 01317/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689, de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no Processo Funcional PMF F 00173266/2026, com base no artigo 109-B da Lei Complementar 063/2003 CMF e, atendendo aos requisitos dispostos na IN 005/SMA/GAB/2023

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação à servidora **ROCHELE CARLA SOARES DA SILVA**, matrícula nº 537.241, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 44 (quarenta e quatro) dias, no período de 03 de agosto a 15 de setembro de 2026, referente ao 1º quinquênio, vencido em 18 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

ANDERSON ALESSIO
Diretor de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Administração

Site: **www.pmf.sc.gov.br** - e-mail: **dsgp.sma@pmf.sc.gov.br**
Fones: (048) 3251-5900



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01317.2026 - LICENÇA CAPACITAÇÃO
ROCHELE CARLA SOARES DA SILVA"



Código para verificação: **0JTB66L1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON ALESSIO (CPF: ***.624.809-**) em 16/07/2026 às 09:23:38 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:42:26 e válido até 15/07/2028 - 09:42:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00173266/2026**

e o código **0JTB66L1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA N. 01331/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora **TATIANA MIYAMOTO MUSSI**, matrícula nº 335.878, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar na Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, com ônus para o destino, pelo período de 16/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Administração

Site: **www.pmf.sc.gov.br** - e-mail: **dsgp.sma@pmf.sc.gov.br**
Fones: (048) 3251-5900



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01331.2026 - DISPOSIÇÃO TATIANA MIYAMOTO MUSSI - SMA PARA SMTDEI"



Código para verificação: **99ARE41U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 17/07/2026 às 11:41:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00189845/2026** e o código **99ARE41U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração**

PORTARIA N. 01318/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de trabalho não presencial, na modalidade Home Office, em regime misto, o servidor **JATYR FRITSCH BORGES, matrícula nº 31991-0**, ocupante do cargo de Geógrafo, lotado na DEPPA/FLORAM e em atuação na DILIC/FLORAM, conforme requerido no Processo Interno PMF I 00163390/2026.

Parágrafo único: O servidor deverá comparecer presencialmente à unidade de atuação no mínimo duas vezes por semana, nos termos do inciso I do artigo 2º da Instrução Normativa nº 28732786/SMA/GAB/2025, ficando o regime autorizado vigente de 11 de julho de 2026 até 10 julho de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Administração

Site: **www.pmf.sc.gov.br** - e-mail: **dsgp.sma@pmf.sc.gov.br**
Fones: (048) 3251-5900



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01318.2026 TRAB. NÃO PRESENCIAL
JATYR FRITSCH BORGES"



Código para verificação: **P06YKAUP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 11:32:58 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00163390/2026** e o código **P06YKAUP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01319/2026, de 16 JULHO de 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos dos artigos 16e 17 da Lei Complementar nº 503/2014.,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO, passando do nível 01 para o nível 02 ao servidor público abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Nº do Processo / Judicial	A partir de
885.659	BARBARA LANGSCH DE S THIAGO	000001876182026	15/07/2026

Art. 2º O servidor público listado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, se for o caso, recorrer administrativamente, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

Parágrafo único - O recurso devidamente instruído e fundamentado com as razões que o recorrente entender cabíveis deverá ser aberto e apresentado no departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo portal eletrônico <https://servicos.floripa.sc.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de Julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"Portaria"



Código para verificação: **WEL9P1FX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 11:33:29 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00187618/2026**

e o código **WEL9P1FX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01320/2026, de 16 JULHO de 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e nos termos dos artigos 16e 17 da Lei Complementar nº 503/2014.,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO, passando do nível 01 para o nível 02 ao servidor público abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Nº do Processo / Judicial	A partir de
316.261	FERNANDA FERREIRA HEINZEN	000001877832026	15/07/2026

Art. 2º O servidor público listado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, se for o caso, recorrer administrativamente, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

Parágrafo único - O recurso devidamente instruído e fundamentado com as razões que o recorrente entender cabíveis deverá ser aberto e apresentado no departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo portal eletrônico <https://servicos.floripa.sc.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de Julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"Portaria"



Código para verificação: **H0FBFKZE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 11:33:29 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00187783/2026**

e o código **H0FBFKZE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA Nº 01325/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº F 00189052/2026, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora JANICE ANALIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula nº 281.972, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, classe 01, nível A , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 17 de julho de 2026.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL
Secretária Municipal da Administração



Assinaturas do documento

"portaria_exoneracao - 2026-07-16T132142.904"



Código para verificação: **B3LDZBV1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: ***.352.469-**) em 16/07/2026 às 15:36:32 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00189052/2026**

e o código **B3LDZBV1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01326/2026, DE 16 JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 15 de julho de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00395/2025, a servidora PATRICIA CAVALCANTE, matrícula nº 221.198, da função gratificada de Chefe de Divisão de Admissão de Substitutos (Código da Vaga: 006), padrão FG-02, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º DESIGNAR a servidora BRUNA PALADINI PEREIRA MARTINS, matrícula nº 522.643, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão de Admissão de Substitutos (Código da Vaga: 006), padrão FG-02, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01326.2026 DISPENSA E DESIGNAÇÃO FG PATRICIA CAVALCANTE - BRUNA PALADINI P. MARTINS"



Código para verificação: **J9OV43TX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 17:19:18 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00188030/2026** e o código **J9OV43TX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01327/2026, DE 16 JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 01 de julho de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG em Substituição nº 00417/2026, a servidora RUBIA ENEIDA HOLZ, matrícula nº 178.942, da função gratificada de Coordenador de Gabinete (Código da Vaga: 001), padrão FG-07, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01327.2026 - DISPENSA FG RUBIA ENEIDA HOLZ"



Código para verificação: **07TQIYFC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 16/07/2026 às 17:19:18 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00170244/2026** e o código **07TQIYFC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01332/2026, DE 17 JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora TATIANA MIYAMOTO MUSSI, matrícula nº 335.878, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento de Ouvidoria e Controle Interno (Código da Vaga: 004), padrão FG-03, optante pela carga horária de 150 horas, na(o) Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, a partir de 16 de julho de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01332.2026 - DESIGNAÇÃO FG TATIANA MIYAMOTO MUSSI"



Código para verificação: **AZVBN2S3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 17/07/2026 às 11:41:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00189932/2026** e o código **AZVBN2S3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





Portaria nº 69 /SMCEL/2026

Florianópolis, 17 de julho de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 770, de 23 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor **JOSÉ LOURENÇO DO AMARAL MARTINS**, matrícula 79481-3, CNH nº 053XXXXX259, categoria B, a conduzir os veículos oficiais e veículos locados que estão à disposição desta Secretaria.

Art. 2º A responsabilidade administrativa, civil e penal, em caso de colisões corporais ou mesmo óbitos, bem como, assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa decorrente do objeto desta Portaria qual seja, autorizar a condução dos veículos oficiais e veículos locados por este município e que estão à disposição desta Pasta, ficará a cargo do servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO KATUMI ODA
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer



Assinaturas do documento

"PORTARIA FISCAL - DIRIGIR CARRO - JOSÉ"



Código para verificação: **J52MJW9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO KATUMI ODA (CPF: ***.056.709-**) em 17/07/2026 às 12:26:02 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:34:01 e válido até 15/07/2028 - 10:34:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00210180/2025** e o código **J52MJW9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 450/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 908/2025 QUE NORMATIZA AS REMATRÍCULAS, MATRÍCULAS INTERNAS, TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E AS NOVAS MATRÍCULAS PARA OS ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO, NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTOS DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O ANO LETIVO DE 2026, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 e com a Resolução 01/2015 do Conselho Municipal de Educação, além das demais legislações em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º O caput do **art. 7º** da Portaria 908/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As matrículas para o ano letivo de 2026, dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, ocorrerão até o fim do ano letivo, por meio do site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<http://www.pmf.sc.gov.br>). Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar o ícone MATRÍCULA ON-LINE / Educação Jovens, Adultos e Idosos, selecionar a opção: NOVAS MATRÍCULAS - EJA, preencher os dados cadastrais e indicar a unidade educativa de interesse.”

Art. 2º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2026

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Assinaturas do documento

"Portaria 450_2026 - Matrículas da EJAII (5)"



Código para verificação:**Z4OFLUUP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA (CPF: ***.533.851-**) em 17/07/2026 às 12:30:17 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:05:58 e válido até 15/07/2028 - 10:05:58.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00190654/2026** e o código **Z4OFLUUP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIAS ADS 3263

PORTARIA ADS Nº 03263/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Cleide Cristina da Silva Batista Falconi**, matrícula nº 885.839, Supervisor Escolar Substituto II (1341) Supervisor Escolar (057), para no período de 17/07/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Kamylla Raulino da Silva Kremer, matrícula nº 362.140, por estar em licença para aperfeiçoamento profissional (09). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS ALT 1498 A 1505

PORTARIA ALT Nº 01498/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 20/07/2026, a Portaria nº ADS 01009/26 de 02/02/2026 de **Aline Ricardo Felix**, matrícula nº 880.941 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01499/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 20/07/2026, a Portaria nº ADS 01022/26 de 02/02/2026 de **Dulce Margot Silva Arruda**, matrícula nº 882.365 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01500/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 23/07/2026, a Portaria nº ADS 01216/26 de 03/02/2026 de **Karoline Aparecida Lopes de Moura**, matrícula nº 882.325 para atuar no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 05/08/2026 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01501/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/07/2026, a Portaria nº ADS 00184/26 de 29/01/2026 de **Kawane Barboza Dombroski**, matrícula nº 880.279 para atuar no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01502/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/07/2026, a Portaria nº ADS 01384/26 de 03/02/2026 de **Maria Idalete dos Santos**, matrícula nº 882.533 para atuar no(a) Neim Ingleses I (343220) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01503/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 29/07/2026, a Portaria nº ADS 01330/26 de 03/02/2026 de **Rosmeri Winter**, matrícula nº 881.733 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar



em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01504/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 29/07/2026, a Portaria nº ADS 01331/26 de 03/02/2026 de **Rosmeri Winter**, matrícula nº 881.733 para atuar no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01505/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 02/08/2026, a Portaria nº ADV 00307/26 de 30/01/2026 de **Caina Borsoi Moreira**, matrícula nº 880.357 para atuar no(a) Ebm Maria Tomazia Coelho (344224) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS CEF 2421 A 2436

PORTARIA CEF Nº 02421/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 15/07/2026, da Portaria nº ALT 01295/26 de 15/07/2026, de **Elmi Ines Gomes Vieira**, matrícula nº 882.157, lotada no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02422/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/08/2026, da Portaria nº ADS 02046/26 de 04/03/2026, de **Suzane da Silva Bandeira**, matrícula nº 884.062, lotada no(a) Neim Coqueiros (343309) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02423/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/08/2026, da Portaria nº ADS 02047/26 de 04/03/2026, de **Suzane da Silva Bandeira**, matrícula nº 884.062, lotada no(a) Neim Coqueiros (343309) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02424/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADS 03206/26 de 08/07/2026, de **Cleide Cristina da Silva Batista Falconi**, matrícula nº 885.839, lotada no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02425/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/08/2026, da Portaria nº CTD 01938/26 de 20/05/2026, de **Isabela Dias Souza**, matrícula nº 885.138, lotada no(a) Neim Chico Mendes (343218) . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02426/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/07/2026, da Portaria nº ADV 01313/26 de 27/05/2026, de **George Edson Mariano da Silva**, matrícula nº 885.348, lotado no(a) Ebm Padre Pedro Adolino Martendal (344244) ato discricionário do secretário municipal. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIA CEF Nº 02427/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/07/2026, da Portaria nº ADV 01239/26 de 15/04/2026, de **Lucas Neves Prochnow**, matrícula nº 884.839, lotado no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) por ausência injustificada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02428/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADS 02412/26 de 02/04/2026, de **Joao Paulo Silva Pessoa**, matrícula nº 884.649, lotado no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) ato discricionário do secretário municipal. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02429/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADV 01200/26 de 02/04/2026, de **Joao Paulo Silva Pessoa**, matrícula nº 884.649, lotado no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) ato discricionário do secretário municipal. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02430/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADS 00180/26 de 29/01/2026, de **Maria do Rocio Tramontina**, matrícula nº 880.274, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) para assumir cargo efetivo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02431/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADS 00181/26 de 29/01/2026, de **Maria do Rocio Tramontina**, matrícula nº 880.274, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) para assumir cargo efetivo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02432/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº DES 00380/26 de 07/01/2026, que designou Marinete da Silva Querino, matrícula nº 329.223, lotada no(a) Neim Paulo Michels (343211), para Dir Gestao de Pessoal da Educacao (341300) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02433/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº DES 01186/26 de 09/02/2026, que designou Mayara Rosa da Silva, matrícula nº 311.650, lotada



no(a) Neim Coqueiros (343309) , para Dir Gestao de Pessoal da Educacao (341300) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02434/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº DES 01187/26 de 09/02/2026. que designou Mayara Rosa da Silva, matrícula nº 311.650, lotada no(a) Neim Campeche (343305) , para Dir Gestao de Pessoal da Educacao (341300) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02435/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº CTD 02153/26 de 01/07/2026, de **Rita de Kassia Malta Benthien**, matrícula nº 885.864, lotada no(a) Ebm Osmar Cunha (344201) por alteração do titular da vaga.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02436/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/07/2026, da Portaria nº CTD 00009/26 de 02/02/2026, de **Gilnei Passos dos Santos**, matrícula nº 882.628, lotado no(a) Neim Doralice Maria Dias-neim do Futuro (343337) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS CTD 2271

PORTARIA CTD Nº 02271/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Rita de Kassia Malta Benthien**, matrícula nº 885.864, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 17/07/2026 a 22/12/2026, atuar em classe vaga em caráter temporário no(a) Ebm Osmar Cunha (344201), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino/Vespertino). Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS DES 1595 E 1596

PORTARIA DES Nº 01595/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Adrieli Luciane Weingertner de Oliveira**, matrícula nº 602.949, Professor IV (1305) Educacao Especial (015), lotada no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229), para atuar no(a) Diretoria de Educação Especial (341200) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 06/07/2026 a 31/12/2026, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01596/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Monique Sagaz Wall**, matrícula nº 209.082, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Waldemar Silva Filho (343212), para atuar no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 17/07/2026 a 22/12/2026, para ocupar uma classe-vaga por estar readaptada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS DGPE 496 E 497

PORTARIA Nº 496/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Tuani Regina de Magalhães**, matrícula nº 330.272, designada para assessoramento no Gabinete do Secretário, no dia 17 de julho de 2026, por estar em compensação de férias não usufruída por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 497/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Claudia Luciane Sander**, matrícula nº 210.552, designada para assessoramento na Gerência de Formação Continuada, no dia 21 de agosto de 2026, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo de superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



PORTARIA Nº 127/SMLCP/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra “d” e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelo art. 14, inciso III, da Lei Complementar nº 770, bem como pelo art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão de Seleção/Habilitação responsável pela condução do processo de análise e julgamento da proposta apresentada no âmbito da **Chamada Pública Nº 052.000/SMLCP/2026**, PMF I 00117390/2026.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias – SMLCP, responsáveis pela etapa de habilitação, mediante análise e conferência da documentação obrigatória apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, verificação do atendimento às exigências do Edital e da regularidade das inscrições: **Ana Karolina de Oliveira**, matrícula 79035-4, **Victor Bernardo Corrêa**, matrícula nº 88464-5, e **Catia Tiany da Cunha Stanck**, matrícula nº 27743-6.

II. Representantes da Fundação Rede Solidária Somar Floripa, responsáveis pela etapa de seleção e análise de mérito das inscrições habilitadas, mediante verificação do atendimento aos critérios previstos no Edital, da atualização cadastral das OSCs junto à Rede SOMAR: **Carolina Pereira Nunes**, matrícula 66257-7 e **Julia Cardoso**, matrícula nº 30952-4.

Art. 3º. Os membros participantes da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de julho de 2026

{documento assinado digitalmente}

KATHERINE SCHREINER

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



Assinaturas do documento

"Portaria 127 - 2026 - Rede SOMAR"



Código para verificação: **3NNPXHQL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KATHERINE SCHREINER (CPF: ***.272.879-**) em 14/07/2026 às 18:57:39 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 10:48:34 e válido até 18/07/2028 - 10:48:34.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00117390/2026** e o código **3NNPXHQL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA Nº 129/SMLCP/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra “d” e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelo art. 14, inciso III, da Lei Complementar nº 770, bem como pelo art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão de Seleção/Habilitação responsável pela condução do processo de análise e julgamento da proposta apresentada no âmbito da **Chamada Pública Nº 049.000/SMLCP/2026**, PMF I 00090954/2026.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias – SMLCP, responsáveis pela análise e conferência da documentação obrigatória apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, verificação do atendimento às exigências do Edital e da regularidade das inscrições: **Ana Karolina de Oliveira**, matrícula 79035-4, **Marcos Aurélio Vicente Filho**, matrícula 79115-6, **Victor Bernardo Corrêa**, matrícula nº 88464-5, e **Catia Tiany da Cunha Stanck**, matrícula nº 27743-6.

II. Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), responsáveis pela etapa de análise de mérito das inscrições, quanto à capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto: **Luca Bonaspetti Caprara**, matrícula 63308-9 e **Karina Da Silva De Souza**, matrícula nº 6838.

Art. 3º. Os membros participantes da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026

{documento assinado digitalmente}

KATHERINE SCHREINER

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



Assinaturas do documento

"Portaria 129 - 2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 049.000_SMLCP_2026"



Código para verificação: **GLLFK8B8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KATHERINE SCHREINER (CPF: ***.272.879-**) em 16/07/2026 às 11:58:37 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 10:48:34 e válido até 18/07/2028 - 10:48:34.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00090954/2026** e o código **GLLFK8B8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Educação**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 458/SME/2025 - PMF X SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - EPP.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 458/SME/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Quarta da referida Ata de Registro de Preços continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 28 de agosto de 2026 e término em 27 de agosto de 2027, com fulcro no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Decreto nº 26.997/2024 e alterações posteriores, fundamentado no Parecer nº 061/SME/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação; na Deliberação nº 1520/2026 do Comitê Gestor de Governo; na Autorização s/nº assinada pelo Secretário da Pasta em 01 de julho de 2026; no Ofício nº 66/2026/COAE/SME/PMF da Fiscal da Ata; no OF. DAOP nº. 315/2026/SME/PMF e no Processo Interno I 00085705/2025, partes integrantes deste Termo Aditivo

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2026.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Vanessa de Oliveira Sebold
Sebmed Produtos para a Saúde LTDA-
EPP



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Fundo Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 456/FMS/2025 – PMF X
ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA - EPP.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 456/FMS/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO:** A Cláusula Segunda do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, renovando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 29 de agosto de 2026 e término em 28 de agosto de 2027, com fundamento no art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21; no Parecer nº 173/SMS/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde; na Deliberação nº 1463/2026 do Comitê Gestor de Governo; na Manifestação do Fiscal do Contrato s/nº datada em 10 de junho de 2026; na Autorização s/nº assinada pelo Gestor da Pasta em 03 de julho de 2026 e no Processo Interno I 00243731/2024, partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2026.

Almir Adir Gentil
Fundo Municipal de Saúde

Arthur Souza Duarte
ASD Inteligência e Treinamento LTDA - EPP



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Educação**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 358/SME/2025-
PMF X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.**

Objeto: O presente termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 358/SME/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO:** A Cláusula Segunda do referido Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 30 de julho de 2026 e término em 27 de outubro de 2026, com fulcro no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Decreto nº 26.997/2024 e alterações posteriores, fundamentado no Parecer nº 062/SME/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, na Deliberação nº 1.522/2026 do Comitê Gestor de Governo, na Comunicação Interna nº 21/2026, na Autorização s/nº assinada pelo Secretário da Pasta em 01.07.2026, no OFGS nº 415/2026/SME/PMF, no OFGS nº 451/2026/SME/GS/PMF, no OF. DAOP nº. 306/2026/SME/PMF, no OF. DAOP nº. 316/2026/SME/PMF e no Processo Interno I 00102869/2025, partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2026.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Luciano Mattiazi Baumgartner
Serviço Social da Indústria – SESI



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

EXTRTO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 870/SMMADS/2023 - PMF X EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 870/SMMADS/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:** A Cláusula Terceira do Contrato 870/SMMADS/2023 continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica repactuado nos seguintes termos:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Nº de postos	QTD de vigilante/ posto	Valor mensal por posto (R\$)	Valor mensal Repactuado por posto (R\$)	Valor anual por item (R\$)	Valor anual Repactuado por item (R\$)
1	1	Posto de Vigilância Desarmada, <u>24h</u> , de segunda-feira a domingo, turnos de <u>12x36h</u> , sendo um total de quatro vigilantes. CBO5173 (Morro da Cruz, Parque Corrego Grande).	3	4 (quatro)	28.383,71	30.313,46	681.209,04	1.091.284,56
	2	Posto de Vigilância Desarmada, 12 horas <u>noturnas</u> , de segunda-feira a domingo, turno de <u>12x36h</u> , sendo um total de dois vigilantes e <u>diurno</u> de sábado a domingo, turnos de <u>12x36h</u> sendo um total de dois vigilantes. CBO5173 (Jardim Botânico, Parque Corrego Grande, Morro da Cruz, Lagoa do Peri e Parque da Luz).	5	2(dois) de segunda-feira a sexta-feira noturno e 2 (dois) de sábado a domingo diurno	19.346,06	20.696,89	1.160.763,60	1.241.813,40
	2.1	Posto com jornada de 8h48min diárias, período noturno, de segunda a sexta-feira sendo o total de um vigilante. CBO5173 (Jardim Botânico, Parque Corrego Grande, Morro da Cruz,	1	1 (um)	9.944,23	10.625,65	119.330,76	127.507,80
	3	Posto de Vigilância Desarmada, 12 horas <u>noturnas</u> , de segunda-feira a domingo, turnos de <u>12x36h</u> , sendo um total de dois vigilantes. CBO5173 (Ecopontos).	5	2 (dois)	18.064,31	19.254,47	867.086,88	1.155.268,20
Valor Total do Contrato					282.147,21	301.322,83	3.385.766,52	3.615.873,96

Valor inicial mensal do Contrato: R\$ 198.999,98 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); · Valor total do Contrato: R\$ 2.387.999,76



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

(dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); · Valor mensal do Contrato atualizado conforme 2º Termo Aditivo: R\$ 210.217,46 (duzentos e dez mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos); · Valor total do Contrato atualizado conforme 2º Termo Aditivo: R\$ 2.522.609,52 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos); · Valor mensal do Contrato atualizado conforme 3º Termo Aditivo: R\$ 225.754,96 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); · Valor total do Contrato atualizado conforme 3º Termo Aditivo: R\$ 2.709.059,52 (dois milhões, setecentos e nove mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); · Valor mensal do Contrato conforme 4º Termo Aditivo: R\$ 254.138,67 (duzentos e cinquenta e quatro reais, cento e trinta e oito mil e sessenta e sete centavos); · Valor total do Contrato conforme 4º Termo Aditivo: R\$ 3.049.664,04 (três milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos); · Valor mensal do Contrato conforme 6º Termo Aditivo: R\$ 282.147,21 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavo); · Valor do total do Contrato conforme 6º Termo Aditivo: R\$ 3.385.766,52 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); · Valor Mensal neste Termo Aditivo: R\$ 301.322,83 (trezentos e um mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC 000203/2026, a partir de 1º fevereiro de 2026; · Valor Anual neste Termo Aditivo: O valor anual passará a ser de R\$ 3.615.873,96 (três milhões e seiscentos e quinze mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos); O impacto financeiro anual será de R\$ 230.107,44 (duzentos e trinta mil e cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), que representa (+) 6,79631743%. Considerando a vigência do contrato, o período compreendido entre 01/02/2026 e 07/12/2026, o valor proporcional será de R\$ 2.885.182,76 (dois milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos). Diante desse contexto, o impacto será de R\$ 196.084,58 (cento e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A repactuação está fundamentada conforme dispõe o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/1988, Art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, fundamentado no Parecer Jurídico nº 32243544/SMMADS/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; na Justificativa s/nº assinada em 29 de abril de 2026; na Solicitação de Compra nº 512/2026; na Deliberação nº 1006/2026 do Comitê Gestor de Governo; no Parecer Administrativo-Financeiro datado de 29 de abril de 2026; no Parecer Técnico nº 001/2026 assinado pelo fiscal do contrato em 01 de abril de 2026; e no Processo Interno I 00006594/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2026.

Luis Felipe Braga Kronbauer
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Cezar Roberto Giesel
Embrasp Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial LTDA



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**



**PORTARIA Nº 035/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 770 de 23/12/2024, e considerando o disposto do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado Telmo Vinicio Honorato, matrícula 1903, para exercer o encargo de Fiscal do CONTRATO Nº 335/SMMADS/2026, firmado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a empresa DVA – VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.516.949/0001-03, que tem por objeto: “Aquisição de conjuntos veiculares para compor a frota da coleta de resíduos sólidos urbanos executada pela SMMADS”.

Art. 2º Designar o empregado Pablo Rodrigo Colombo, matrícula 7754, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Fiscal do CONTRATO Nº 335/SMMADS/2026, firmado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a empresa DVA – VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.516.949/0001-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Assinaturas do documento

"035_2026_PORTARIA DE FISCAL DO CONTRATO 335_SMMADS_2026_DVA"



Código para verificação: **GIAYEUUV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER (CPF: ***.878.149-**) em 15/07/2026 às 14:10:24 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:25:56 e válido até 16/07/2028 - 11:25:56.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00242562/2025** e o código **GIAYEUUV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA Nº 036/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 770/2021 de 23/12/2024 e pelo Decreto Municipal nº 27.461 de 14/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor **Eder Bernardino**, matrícula nº **6219**, CNH **037xxxxx23**, categoria **B**, ocupante do cargo de **Gari** a conduzir os veículos oficiais de pequeno porte desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objeto desta portaria, ficará a cargo do servidor supracitado, conforme termo de responsabilidade previamente firmado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Florianópolis, 16 de julho de 2026

Luis Felipe Braga Kronbauer
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



Assinaturas do documento

"Portaria nº 036_2026 - Autorização para dirigir - Eder Bernardino"



Código para verificação: **TWO5FAUE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FELIPE BRAGA KRONBAUER (CPF: ***.878.149-**) em 16/07/2026 às 11:28:26 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:25:56 e válido até 16/07/2028 - 11:25:56.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00000506/2026** e o código **TWO5FAUE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

**Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano**





EDITAL DE CHAMAMENTO DE CONSULTA PÚBLICA 18/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e inciso III do art. 14 e art. 127 da Lei Complementar nº. 736/2023, **INFORMA** que está disponível para **consulta pública** o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) parte do processo administrativo no âmbito do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) E 276751/2025** em nome de **ASSOCIACAO PRO CONSTRUCAO MAXXI VIEW**, referente ao empreendimento de uso misto residencial e comercial localizado à **Rua Rodovia Tertuliano Brito Xavier, nº 2510, Canasvieiras**. No link a seguir podem ser consultados todos os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) em análise e disponíveis para consulta pública: **<https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/pt-BR/instrumentos/eiv-analise>**. Esta Consulta Pública ficará disponível durante o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

Marcelo Guaraldi Bohrer
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Decreto n. 29.473/2026

Av. Pref. Osmar Cunha, nº77 - 4º andar - CEP 88015-100 - Centro - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3251-4972 - Site: www.pmf.sc.gov.br
E-mail: gabinete.smdu@pmf.sc.gov.br



Assinaturas do documento

"Edital-CP-276751-2025"



Código para verificação: **3HL3M0DN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO GUARALDI BOHRER (CPF: ***.256.960-**) em 16/07/2026 às 10:37:14 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:03:58 e válido até 15/07/2028 - 10:03:58.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00018824/2025** e o código **3HL3M0DN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal de Saúde





**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE FARMÁCIA E DAS EQUIPES NOS DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DA REDE MUNICIPAL	8
CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO DA REDE MUNICIPAL	9
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS	13
CAPÍTULO IV - DA PRESCRIÇÃO	13
DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO	16
DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS	16
DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	17
DOS MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS	19
DOS MEDICAMENTOS PARA HEPATITES VIRAIS	21
CAPÍTULO V - DO ACESSO E DA DISPENSAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	21
DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO	24
DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS	24
DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	25
DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)	27
DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)	27
Dos medicamentos para Tuberculose	28
Dos medicamentos para Tuberculose Multirresistente e Casos Especiais	28
Dos medicamentos Antirretrovirais	29
Dos medicamentos para Hepatites Virais	31
Dos medicamentos para Hanseníase	32
Dos medicamentos para Controle do Tabagismo	32
Dos medicamentos para Toxoplasmose	33
Do medicamento para Influenza	33
DO USO VETERINÁRIO DE MEDICAMENTOS	34
DAS MALETAS E CARRINHOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	34
DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NAS UPAS	35
CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO	36
CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DE ATENDIMENTO	36
CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DE ESTOQUE	37
CAPÍTULO IX - DA FARMACOVIGILÂNCIA	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
ANEXO I - Medicamentos padronizados nas maletas de urgência e emergência dos Centros de Saúde	42
ANEXO II - Medicamentos padronizados nas maletas de urgência e emergência dos CAPS	43
ANEXO III - Medicamentos padronizados nos carrinhos de urgência e emergência nas Policlínicas Municipais	44
ANEXO IV - Controle diário de temperatura e umidade	45



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/SMS/GAB/2026

Considerando a Lei nº 5.081/1966 e suas atualizações, que regula o exercício da Odontologia;

Considerando a Lei nº 5.991/1973 e suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.498/1986 e suas atualizações, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.787/1999 e suas atualizações, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.021/2014 e suas atualizações, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Portaria nº 344/1998 (ANVISA) e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria nº 3.916/1998 (MS), que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 1.555/2013 (MS) e Portaria nº 2/2017 (MS), que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/2016 (SMS/PMF), que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde para organização dos serviços e gestão e direcionamento das ações de educação permanente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Florianópolis;

Considerando a Portaria nº 372/2023 (SMS/PMF), que normatiza a prescrição de PrEP e PEP por farmacêuticos, a solicitação de exames complementares e a realização de testes laboratoriais pertinentes de acordo com protocolos municipais sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis; e estabelece a publicação de Protocolos Farmacêuticos municipais;

Considerando a Portaria nº 395/2023 (SMS/GAB), que institui a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica para a tomada de decisões da Secretaria Municipal da Saúde envolvendo as ações e serviços de Farmácia;



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

Considerando a Portaria nº 4.379/2024 (MS), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para estabelecer as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 955/2024 (ANVISA), que dispõe sobre as regras para o estabelecimento das Denominações Comuns Brasileiras – DCB e para as atualizações da lista de DCB aprovadas;

Considerando a Portaria nº 6/2024 (SMS/PMF), que publica o Manual de Boas Práticas Farmacêuticas compilando os Procedimentos Operacionais Padrão que envolvem todos os serviços de farmácia da rede municipal de saúde;

Considerando a Resolução nº 338/2004 (MS/CNS), que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 11/2011 (ANVISA), que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha;

Considerando a Resolução nº 585/2013 (CFF), que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 586/2013 (CFF), que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 222/2018 (ANVISA), que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução nº 471/2021 (ANVISA), que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica;

Considerando a Resolução nº 724/2022 (CFF), que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Considerando a Resolução nº 731/2022 (CFN), que altera a Resolução CFN nº 656/2020, que dispõe sobre a prescrição dietética, pelo nutricionista, de suplementos alimentares;

Considerando a Resolução nº 727/2022 (CFF), que dispõe sobre a regulamentação da Telefarmácia;

Considerando a Resolução nº 882/2024 (ANVISA), que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição;



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

Considerando a Resolução nº 12/2024 (CFF), que dispõe sobre a prescrição de contraceptivos hormonais por farmacêuticos e estabelece normas para tal prática conforme protocolo emitido pelo Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a Resolução nº 4/2025 (CFF), que dispõe sobre a criação do Registro de Qualificação do Especialista (RQE), e estabelece os critérios e procedimentos para sua obtenção pelo farmacêutico;

Considerando a Resolução nº 5/2025 (CFF), que dispõe sobre o ato de estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente pelo farmacêutico;

Considerando a Resolução nº 1.000/2025 (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico;

Considerando a Nota Informativa nº 15/2024 (MS), que dispõe sobre as recomendações técnicas aos farmacêuticos para acolher, orientar e prescrever o tratamento da Infecção Latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB) ou Tratamento Preventivo da Tuberculose (TPT);

Considerando a Deliberação nº 398/2014 (CIB), que aprova a regulamentação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Técnica nº 29/2023 DIAF/SPS/SES/SC, que orienta sobre a utilização de documentos emitidos por meio eletrônico para solicitação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado de Santa Catarina;

Considerando o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª edição, do Ministério da Saúde;

Considerando a Política de Gestão de Estoques de medicamentos, materiais e insumos, da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para a organização, padronização e qualificação da gestão de estoques no âmbito da rede municipal de saúde;

Considerando a necessidade de garantir acesso universal e equitativo aos serviços farmacêuticos no município de Florianópolis;

Considerando que a Assistência Farmacêutica tem por objetivos: assegurar o acesso da população à farmacoterapia de qualidade, contribuir para o uso racional de medicamentos, oferecer serviços farmacêuticos aos usuários e à comunidade, constituindo-se componente essencial na rede de atenção à saúde;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 14, inciso III, da Lei Complementar n.º 770/2024, **RESOLVE:**



Art. 1º **NORMATIZAR** as diretrizes dos serviços de Assistência Farmacêutica, definindo a organização e os processos de trabalho, a prescrição, a dispensação ou fornecimento de medicamentos na rede municipal e os parâmetros para o funcionamento e estrutura dos serviços.

§ 1º A dispensação ou fornecimento de medicamentos é um serviço essencial de saúde, devendo ser mantido de forma prioritária nas unidades de saúde e farmácias do município.

§ 2º Em contextos de restrição de funcionamento dos serviços de farmácia, os farmacêuticos e profissionais de apoio das farmácias devem se organizar em regime de escala, com apoio da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), Diretoria de Atenção Especializada e Regulação (DAER) e Gerências de Integração Assistencial (GIA), Atenção Especializada (GAE) e Atenção Primária à Saúde (GAP), de forma a garantir o funcionamento mínimo para o fornecimento de medicamentos à população.

Art. 2º A Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica (CPAF) constitui-se em grupo técnico-consultivo para a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) envolvendo as ações e serviços de farmácia, apoiando o Departamento de Assistência Farmacêutica (ASSFAR).

§ 1º A CPAF é composta por representantes da rede municipal de saúde definidos e nomeados em Portaria específica.

§ 2º À CPAF compete:

I - Construir coletivamente a proposta da Assistência Farmacêutica, da SMS de Florianópolis, a ser validada com o gestor municipal;

II - Acompanhar, apoiar, construir e monitorar os instrumentos de gestão que orientem os serviços de Assistência Farmacêutica no município de Florianópolis em conjunto com a ASSFAR;

III - Realizar periodicamente o Diagnóstico Situacional da Assistência Farmacêutica na SMS de Florianópolis, contemplando todos os serviços de farmácia, e a atuação dos farmacêuticos e demais trabalhadores da Assistência Farmacêutica nestes diversos cenários de prática, e considerando as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Farmacêutica na SMS;

IV - Promover qualificação profissional contribuindo com o planejamento de educação permanente dos trabalhadores da Assistência Farmacêutica, apoiando a Escola de Saúde Pública de Florianópolis;

V - Produzir, revisar, acompanhar e avaliar os protocolos que contemplem ações de Assistência Farmacêutica, validando sua aplicação no âmbito da SMS;

VI - Apoiar a discussão sobre os serviços de Assistência Farmacêutica, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações, participando de grupos de trabalho e comissões propostos, quando indicado pela ASSFAR, GIA e DAS.

§ 3º Os membros da CPAF poderão dispor de até 4 (quatro) horas semanais de liberação para atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no § 2º, sob



demanda da coordenação da Comissão, anuência da ASSFAR, GIA, DAS e DAER e DAS, e a combinar com a respectiva chefia imediata.

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE FARMÁCIA E DAS EQUIPES NOS DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DA REDE MUNICIPAL

Art. 3º A rede municipal de saúde é composta pelas seguintes modalidades de farmácia:

I - Farmácias de Referência, são as farmácias que podem dispensar medicamentos dos Componentes Básico (CBAF), Estratégico (CESAF) e Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

II - Demais farmácias dos Centros de Saúde (CSs), são as farmácias que podem dispensar medicamentos do CBAF, exceto os sujeitos a controle especial pela Portaria nº 344/98, e CESAF.

III - Farmácias Especializadas, são as farmácias que dispensam medicamentos do CEAF.

IV - Farmácias dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), são as farmácias que podem dispensar medicamentos do CBAF, CESAF e CEAF para os usuários em acompanhamento nessas unidades.

V - Farmácias das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), são as farmácias que podem dispensar medicamentos do CBAF e CESAF para os usuários atendidos nessas unidades.

Art. 4º As equipes das farmácias da rede municipal de saúde são constituídas por diferentes profissionais, conforme a tipologia do serviço:

I - Farmácias de Referência: farmacêuticos, técnicos e estagiários, sob coordenação do farmacêutico;

II - Demais farmácias dos CSs: técnicos, estagiários e outros profissionais designados, sob coordenação do responsável pela unidade de saúde;

III - Farmácias Especializadas: farmacêuticos, técnicos e estagiários, sob coordenação do farmacêutico;

IV - Farmácias dos CAPS: farmacêuticos, técnicos e estagiários, sob coordenação do farmacêutico. Nas unidades que não contam com a presença de farmacêutico, o coordenador local é responsável pela farmácia;

V - Farmácias das UPAs: farmacêuticos, técnicos e estagiários, sob coordenação do farmacêutico.

§ 1º A atuação de profissionais técnicos de enfermagem na farmácia deve estar sob a supervisão e responsabilidade do enfermeiro da unidade de saúde.

§ 2º A atuação de profissionais assistentes administrativos deve ficar sob a supervisão e responsabilidade do coordenador local e/ou farmacêutico.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

§ 3º Todos os profissionais atuantes nos serviços de farmácia da rede municipal de saúde devem desenvolver suas atividades conforme as orientações desta Instrução Normativa e do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, buscando apoio técnico dos farmacêuticos.

§ 4º A rotatividade de profissionais nas equipes das farmácias deve ser evitada.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO DA REDE MUNICIPAL

Art. 5º O farmacêutico deve observar as legislações vigentes e responder quanto à Responsabilidade Técnica (RT) legal, perante a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina (CRF/SC), das farmácias da rede.

Art. 6º É de responsabilidade do farmacêutico manter atualizada a Certidão de Regularidade junto ao CRF/SC do estabelecimento farmacêutico no qual exerce RT, com a respectiva declaração de seu horário de assistência.

Art. 7º Os medicamentos sujeitos a controle especial estão sob a responsabilidade dos farmacêuticos responsáveis técnicos.

Art. 8º O responsável pela promoção e avaliação da assistência farmacêutica nas unidades da SMS é o farmacêutico. Os coordenadores locais devem apoiar o profissional farmacêutico neste processo e as equipes de saúde devem atuar como corresponsáveis pela condução e execução da assistência farmacêutica no âmbito de sua área de abrangência.

Art. 9º O cumprimento de carga horária dos farmacêuticos deve acontecer nos períodos de atendimento aos usuários, sendo o serviço administrativo realizado mediante organização interna dos profissionais.

Art. 10. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições comuns a todos os farmacêuticos:

§ 1º Atividades técnico-gerenciais: visam a gestão de estoque das farmácias.

I - Ser responsável pelos medicamentos do CBAF, CESAF e CEAF, observando as legislações e normas sanitárias vigentes.

II - Realizar pedido e/ou ressuprimento de medicamentos de acordo com os cronogramas estabelecidos.

III - Realizar inventários periódicos.

IV - Supervisionar as condições de armazenamento de medicamentos e insumos.

V - Controlar vencimentos e remanejamentos.

VI - Realizar o gerenciamento de resíduos da farmácia.

VII - Utilizar os sistemas de informação padronizados, conforme a legislação vigente.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

VIII - Realizar outras atividades técnico-gerenciais não especificadas sob pactuação com a coordenação local e ASSFAR.

§ 2º Atividades técnico-assistenciais: incluem as atividades clínicas, educação permanente, trabalho interprofissional, entre outras.

I - Dispensar e/ou supervisionar o fornecimento de medicamentos do CBAF, CESAF e CEAF.

II - Promover o uso racional de medicamentos.

III - Realizar cuidado farmacêutico, incluindo consulta farmacêutica, telefarmácia, acompanhamento farmacoterapêutico, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação medicamentosa, revisão da farmacoterapia, orientações individuais e coletivas, conforme as necessidades do serviço e dos usuários.

IV - Prescrever medicamentos de acordo com a legislação vigente.

V - Solicitar exames e realizar testes laboratoriais de acordo com os protocolos vigentes.

VI - Realizar apoio matricial em qualquer modalidade.

VII - Orientar sobre o acesso aos medicamentos, incluindo os documentos necessários para abertura de processo do CEAF.

VIII - Promover a farmacovigilância no âmbito da rede municipal de saúde.

IX - Contribuir com a investigação epidemiológica de surtos e eventos adversos e adotar medidas de controle.

X - Apoiar e fiscalizar a execução dos procedimentos relacionados à assistência farmacêutica, de maneira a obter melhores resultados no acesso, na racionalização dos recursos e no uso dos medicamentos.

XI - Colaborar com o desenvolvimento das atividades das demais categorias profissionais atuantes no serviço.

XII - Participar dos espaços de discussão e construção estratégica de questões relativas ao serviço de farmácia da rede, conforme as normas da instituição.

XIII - Promover ações de educação permanente.

XIV - Supervisionar os estudantes de graduação e pós-graduação que estiverem em formação na unidade em que o profissional atua.

XV - Manter-se atualizado em relação aos fluxos e processos de trabalho, cumprindo a legislação vigente.

Art. 11. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições específicas dos farmacêuticos vinculados às Farmácias de Referência:

I - Apoiar na supervisão e manutenção da maleta/carrinho de urgência e emergência de medicamentos.

II - Realizar atendimento coletivo na forma de apoio aos grupos terapêuticos estabelecidos nas unidades.

III - Realizar visitas domiciliares e atividades coletivas extramuros juntamente com outros profissionais.

IV - Discutir casos complexos e elaborar planos terapêuticos e de acompanhamento individualmente ou em conjunto com outros profissionais.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

V - Realizar abertura, renovação e adequação de processos administrativos do CEAF.

Art. 12. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições específicas dos farmacêuticos vinculados às UPAs:

I - Supervisionar a gestão dos medicamentos nos diferentes setores da UPA, incluindo maleta/carrinho de urgência e emergência de medicamentos.

II - Solicitar mensalmente a ASSFAR os medicamentos e insumos distribuídos pelo Ministério da Saúde (MS).

III - Zelar pela gestão de estoque dos medicamentos antirretrovirais para profilaxia pós-exposição (PEP) ao Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), de acordo com as orientações da ASSFAR.

Art. 13. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições específicas dos farmacêuticos vinculados aos CAPS:

I - Realizar dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, bem como a supervisão de dose individualizada aos usuários com risco de suicídio ou abuso de medicamentos.

II - Realizar o fracionamento de medicamentos, conforme o plano terapêutico singular (PTS).

III - Realizar discussões de caso com equipe do CAPS e/ou com outros serviços (referência e contrarreferência) sempre que necessário.

IV - Realizar atendimento coletivo na forma de apoio aos grupos terapêuticos estabelecidos nos CAPS.

V - Realizar supervisão das maletas de urgência e emergência dos CAPS.

VI - Realizar abertura, renovação e adequação de processos administrativos do CEAF.

Art. 14. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições específicas dos farmacêuticos vinculados às Farmácias Especializadas:

I - Realizar abertura, renovação e adequação de processos administrativos do CEAF.

II - Realizar contato com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) sempre que necessário.

III - Acompanhar o fluxo logístico junto à SES/SC e Almoxarifado da SMS.

IV - Promover a integração das Farmácias Especializadas com o restante da rede municipal.

Art. 15. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições específicas dos farmacêuticos preceptores dos Programas de Residência:



§ 1º Atividades docentes-assistenciais: O farmacêutico preceptor deve atuar promovendo a integração do ensino com a pesquisa e com as atividades de extensão à comunidade.

- I - Supervisionar, acompanhar e avaliar o residente no trabalho.
- II - Participar no desenvolvimento dos conteúdos referentes ao núcleo de farmácia, ou a outro núcleo.
- III - Ministrar aulas de núcleo e/ou campo.
- IV - Orientar ou coorientar trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º Além das atividades descritas no § 1º, o farmacêutico preceptor deve atuar consoante o disposto no Regimento Interno do Programa de Residência em que atua.

Art. 16. Os farmacêuticos tutores devem atuar consoante o disposto no Regimento Interno do Programa de Residência em que atuam.

Art. 17. A lotação dos profissionais farmacêuticos na rede municipal de saúde é definida conjuntamente pela DAS, DAER, suas respectivas gerências e Recursos Humanos.

Art. 18. A solicitação de novos profissionais farmacêuticos deve ser aprovada pela ASSFAR, que fará os encaminhamentos pertinentes. Cabe à DAS, DAER e suas respectivas gerências definir prioridades de lotação e horários dos profissionais.

Art. 19. Os farmacêuticos podem exercer suas atividades em unidades distintas de acordo com as necessidades da rede.

Art. 20. Por conta da exclusividade de dispensação ou fornecimento no território nacional, as Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs) e as Farmácias Especializadas são prioridade de cobertura pelos profissionais farmacêuticos.

Art. 21. O profissional farmacêutico pode ser convocado para realizar cobertura de outro serviço farmacêutico essencial, quando necessário, conforme diagnóstico de necessidades pactuado entre os Departamentos de Apoio Territorial (DATs), GAP, GIA, GAE, DAS e DAER com apoio da ASSFAR.

Parágrafo único. O servidor é convocado formalmente, sendo que a cobertura deve respeitar as condições descritas a seguir:

- I - A carga horária de trabalho do servidor não pode ser alterada, estando proibidos arranjos que envolvam sua redução ou ampliação.
- II - Sempre que possível, os locais de cobertura são próximos ao seu território de atuação original, visando minimizar seu deslocamento.
- III - O farmacêutico deve, preferencialmente, cobrir o serviço durante seu turno inteiro de trabalho, a fim de evitar deslocamento.
- IV - O farmacêutico deve executar as atividades técnico-gerenciais e técnico-assistenciais inerentes ao serviço que está realizando a cobertura.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

V - No caso de o farmacêutico convocado nunca ter atuado no serviço designado para cobertura (ex.: UDM, CEAf), é de responsabilidade dos serviços, com apoio da ASSFAR, a capacitação para realização das atividades.

Art. 22. A escala de férias de todos os farmacêuticos atuantes nas Farmácias de Referência deve ser unificada e desenvolvida em conjunto com a coordenação local, DATs, ASSFAR, GAP, GIA e GAE.

Parágrafo único. As licenças prêmio e capacitação devem ser pactuadas com os DATs, ASSFAR, GAP, GIA e GAE.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 23. A instância responsável pela seleção de medicamentos para a rede municipal de saúde é a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada à ASSFAR, que possui caráter consultivo e de assessoria à SMS.

§ 1º Os profissionais da SMS de Florianópolis podem solicitar alterações na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME). Para tanto, é **OBRIGATÓRIO** o preenchimento do formulário próprio, em todos os campos, apresentando a justificativa do pedido (baseada em evidências científicas), dados farmacológicos e anexação de referências bibliográficas que justifiquem a solicitação. O formulário está disponível no site da CFT (<http://comissaoterapeutica.com.br/>).

§ 2º As solicitações são incluídas nas oficinas de priorização realizadas pela CFT, em conjunto com a ASSFAR e técnicos da SMS, nas quais são definidas as prioridades de revisão e atualização da REMUME.

CAPÍTULO IV - DA PRESCRIÇÃO

Art. 24. As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotam **OBRIGATORIAMENTE** a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, o nome genérico da substância ativa, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Parágrafo único. Para a dispensação ou fornecimento nas farmácias da rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos devem seguir a concentração e a forma farmacêutica padronizadas na REMUME.

Art. 25. As receitas devem ser emitidas em português, por extenso e em letra legível, devendo conter:

- I** – Nome do usuário;
- II** – Nome genérico do medicamento (DCB) e concentração;



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

III – Quantidade a ser dispensada ou fornecida para o tratamento completo ou para o período específico, quando uso contínuo;

IV – Posologia e duração do tratamento;

V – Identificação legível do profissional prescritor com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe (CRM, CRO, COREN, CRF ou CRN);

VI – Data de emissão e assinatura do prescritor.

§ 1º É proibida a prescrição de mais de um medicamento que faculte ao profissional ou ao usuário uma escolha.

§ 2º Quando o usuário apresentar mais de um receituário com medicamentos semelhantes, prescritos por profissionais diferentes, deve ser considerada a conciliação medicamentosa pelo farmacêutico e, na ausência deste profissional, o caso deve ser discutido com a equipe antes do fornecimento.

Art. 26. A prescrição eletrônica de medicamentos é permitida, desde que siga o disposto nos art. 24 e 25 desta Instrução Normativa e observe a legislação vigente.

§ 1º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.

§ 2º É responsabilidade da ASSFAR orientar a rede quanto às atualizações na legislação vigente em relação às prescrições eletrônicas.

§ 3º É de responsabilidade do farmacêutico manter-se atualizado e cumprir a legislação vigente.

Art. 27. Em situação de Emergência em Saúde Pública, a validade das receitas e as quantidades prescritas devem observar as legislações Municipal, Estadual e/ou Federal vigentes. Esses parâmetros podem ser alterados conforme a atualização dos dispositivos legais.

Art. 28. Para fins de prescrição de medicamentos, são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, dentista, enfermeiro, farmacêutico e nutricionista, conforme normatização referente a cada categoria profissional. Todas as prescrições devem seguir as recomendações dos arts. 24 e 25 desta Instrução Normativa.

§ 1º De acordo com a Lei n.º 5.081/1966, compete ao dentista a prescrição e aplicação de especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. À vista disso, a prescrição de medicamentos por estes profissionais não deve ultrapassar sua competência clínica.

§ 2º Conforme a Lei n.º 7.498/1986, a prescrição pelo enfermeiro somente pode ser realizada quando o medicamento estiver previamente definido em protocolo clínico oficializado pela SMS de Florianópolis ou, na sua falta, pelos protocolos da SES/SC e/ou MS que tiverem a adesão oficial do município.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

§ 3º Compete ao farmacêutico, em conformidade com a legislação sanitária e com as normativas profissionais vigentes, a prescrição de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP), para o manejo de sintomas e condições autolimitadas, visando o uso racional de medicamentos, à promoção da saúde e à prevenção de agravos.

§ 4º Compete também ao farmacêutico a prescrição de medicamentos cuja dispensação exija prescrição, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e ao farmacêutico possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Farmácia Clínica.

I - Excetua-se a obrigatoriedade de RQE em Farmácia Clínica para prescrição de medicamentos categorizados sob prescrição quando contemplados em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito da SMS ou resoluções específicas do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

§ 5º Conforme a Portaria nº 372/2023 (SMS/PMF), o farmacêutico está habilitado a prescrever medicamentos, solicitar exames, realizar teste laboratoriais e encaminhar, quando necessário, usuários(as) a outros serviços, nas condições previstas nos Protocolos Farmacêuticos de Prescrição, conforme as disposições legais do exercício profissional.

I – O parágrafo supracitado abrange a prescrição da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e da PEP, bem como outros medicamentos definidos nos Protocolos Farmacêuticos de Prescrição aprovados para uso no âmbito da SMS.

II – Não é necessária especialização específica para essas atribuições.

§ 6º Consoante o disposto na Nota Informativa do MS nº 15/2024 MS e no Parecer do CFF nº 0205657, o farmacêutico está habilitado a prescrever o Tratamento Preventivo da Tuberculose (TPT), considerando a existência de diagnóstico prévio, bem como solicitar o teste IGRA, a prova tuberculínica e o raio X de tórax.

I – Não é necessária especialização específica para essa atribuição.

§ 7º O farmacêutico está habilitado a prescrever contraceptivos hormonais exclusivamente para a prevenção da gravidez, mediante anamnese detalhada e padronizada para identificar possíveis contraindicações e fatores de risco, conforme protocolo do CFF.

I – Não é necessária especialização específica para essa atribuição.

§ 8º De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) n.º 656/2020, fica atribuída aos nutricionistas a prescrição de suplementos alimentares necessários à complementação da dieta.

Art. 29. Todas as prescrições de medicamentos, solicitações de exames, realização de testes laboratoriais e encaminhamentos devem ser **OBRIGATORIAMENTE** registradas



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

em prontuário eletrônico, garantindo a rastreabilidade, confidencialidade, respeito às normas vigentes de privacidade dos dados e o acompanhamento do usuário.

Art. 30. As prescrições de medicamentos para uso agudo têm validade de 15 (quinze) dias, excetuadas as de antimicrobianos.

DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Art. 31. Podem ser prescritos como medicamentos de uso contínuo aqueles pertencentes às classes farmacológicas descritas na REMUME:

- I** - Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal;
- II** - Medicamentos Hipolipemiantes;
- III** - Insulinas e Medicamentos Antidiabéticos Orais;
- IV** - Medicamentos Contraceptivos;
- V** - Hormônios Tireoidianos;
- VI** - Outras classes farmacológicas, quando para uso crônico.

Art. 32. Cabe ao prescritor especificar no receituário se o tratamento é contínuo, devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, registrar o termo “uso contínuo” ou a quantidade total de meses do tratamento ou a quantidade total de medicamentos para o período.

§ 1º As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade máxima de 06 (seis) meses, com exceção das prescrições de hormonioterápicos e contraceptivos hormonais que possuem validade máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º Em relação aos medicamentos previstos no inciso VI do art. 31, quando prescritos para uso crônico, o prescritor deve registrar a expressão “uso contínuo” ao lado do referido medicamento.

§ 3º As prescrições dos medicamentos constantes no art. 31 que apresentarem somente a informação da posologia, sem a expressão “uso contínuo”, sem a quantidade total de meses do tratamento ou sem a quantidade total de medicamento a ser fornecida, possuem validade de 30 dias.

I - Nas situações acima, deve-se fornecer quantidade equivalente a 30 dias de tratamento.

§ 4º A validade da receita é contada a partir da data da prescrição, independentemente do número de retiradas.

§ 5º Para as prescrições de medicamentos do CEAF, a quantidade total indicada na prescrição deve ser a soma das quantidades mensais solicitadas no LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos).



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS

Art. 33. As prescrições dos medicamentos antimicrobianos devem observar a legislação vigente.

Art. 34. A receita é válida em todo território nacional, por 10 (dez) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 1º Em situações de tratamento prolongado, a primeira via da receita pode ser utilizada para retiradas posteriores, dentro de um período de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de emissão. O primeiro fornecimento deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da prescrição.

§ 2º Em situações de tratamento prolongado com os antimicrobianos azitromicina e sulfametoxazol + trimetoprima, ambos nas apresentações sólidas e líquidas, para profilaxia de infecções oportunistas em pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA), a receita pode ser utilizada para retiradas posteriores dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 3º As prescrições de medicamentos antimicrobianos para tuberculose possuem validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito na receita, o qual deve observar o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose do MS.

Art. 35. A prescrição eletrônica de medicamentos antimicrobianos é permitida, desde que siga o disposto nos art. 24 e 25 desta Instrução Normativa e observe a legislação vigente.

Parágrafo único. A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.

DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 36. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem observar a legislação vigente.

Parágrafo único. As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial são válidas em todo território nacional de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. A Notificação de Receita é o documento que, acompanhado da receita, autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras).

§ 1º A Notificação de Receita "A" possui cor amarela, é utilizada para medicamentos relacionados na lista "A1" e "A2" (entorpecentes) e "A3" (psicotrópicos), e é válida em todo território nacional por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

no máximo 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento.

§ 2º A Notificação de Receita "B" possui cor azul, é utilizada para medicamentos relacionados na lista "B1" e "B2" (psicotrópicos) e é válida em todo território nacional por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter no máximo 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias de tratamento.

§ 3º A Notificação de Receita Especial de Retinoides para prescrição de medicamentos relacionados na lista "C2" (retinoides de uso sistêmico) possui cor branca e é válida em todo território nacional por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter no máximo 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento. Deve estar acompanhada do Termo de Consentimento Pós-Informação.

§ 4º A Notificação de Receita Especial da Talidomida possui cor branca, é utilizada para o medicamento relacionado na lista "C3" (imunossuppressores) e é válida em todo território nacional por 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento e deve estar acompanhada do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento.

§ 5º As Notificações de Receita devem estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura. Devem conter somente uma substância e ficam retidas na farmácia no momento da retirada do medicamento. A Notificação NÃO substitui a Receita.

Art. 38. A Receita de Controle Especial, válida em todo território nacional, deve ser preenchida em 02 (duas) vias, manuscrita ou informatizada, apresentando, **OBRIGATORIAMENTE**, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia" e "2ª via - Orientação ao Paciente".

§ 1º A Receita de Controle Especial deve estar escrita de forma legível, a quantidade prescrita em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e tem validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos à base de substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial).

§ 2º A prescrição pode conter em cada receita, no máximo 03 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) da Portaria n.º 344/1998 e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.

§ 3º A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham, fica limitada a 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias de tratamento, com exceção de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, para os quais a quantidade fica limitada até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

Art. 39. Os receituários de Controle Especial (blocos carbonados), Notificações de Receita “B1” (azul - ex.: benzodiazepínicos) e “B2” (azul – anorexígenos), Notificações de Receita Especial de Retinoides (branca - retinoides de uso sistêmico) e Termo de Risco e Consentimento Pós-Informação (retinoides de uso sistêmico) devem ser solicitados diretamente ao Almoxarifado, via sistema informatizado.

§ 1º Os médicos da Atenção Primária à Saúde (APS) que necessitarem de Notificações de Receita “A” (amarela) devem solicitá-las ao DAT de referência que, por sua vez, devem requerer junto à GAP. Os médicos especialistas devem solicitar diretamente à GAE.

§ 2º A Notificação de Receita Especial da Talidomida (branca), bem como o Termo de Responsabilidade/Esclarecimento devem ser solicitados diretamente à Vigilância Sanitária, somente por profissionais médicos previamente cadastrados.

Art. 40. A prescrição eletrônica de medicamentos sujeitos a controle especial é permitida, desde que siga o disposto nos art. 24 e 25 desta Instrução Normativa e observe a legislação vigente.

Parágrafo único. A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital, desde que contenha os dados para verificação da sua autenticidade.

Art. 41. Não serão aceitas Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial originalmente emitidas em meio físico e digitalizadas, bem como aquelas elaboradas em meio físico, posteriormente digitalizadas e assinadas eletronicamente.

DOS MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS

Art. 42. As prescrições de medicamentos antirretrovirais devem observar padrões estabelecidos pelo MS, sendo **OBRIGATÓRIO** o preenchimento completo do Formulário de Solicitação de Medicamentos disponível no seguinte endereço eletrônico <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários) ou preenchido diretamente no Sistema Laudo (<https://laudo.aids.gov.br/login>).

Art. 43. O Formulário de Solicitação de Medicamentos antirretrovirais tem validade de 180 dias.

Art. 44. A prescrição eletrônica de antirretrovirais é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos assinado eletronicamente ou emitida diretamente no Sistema Laudo.

§ 1º A prescrição eletrônica emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.



§ 2º A prescrição emitida diretamente no Sistema Laudo não necessita de assinatura física ou eletrônica.

§ 3º Por estar integrada ao Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), a apresentação da prescrição emitida diretamente no Sistema Laudo não é obrigatória.

Art. 45. A prescrição de medicamentos antirretrovirais para PEP deve ser realizada em formulário específico disponível no seguinte endereço eletrônico <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários).

§ 1º O Formulário de Solicitação de Medicamentos - PEP deve estar acompanhado de receita para orientação ao usuário.

§ 2º A prescrição de PEP pode ser realizada por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública legalmente habilitados à prescrição de medicamentos.

§ 3º A prescrição eletrônica de PEP é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos - Profilaxia e que apresente assinatura eletrônica de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.

Art. 46. A prescrição de medicamentos antirretrovirais para PrEP deve ser realizada em Ficha de Atendimento específica disponível no seguinte endereço eletrônico <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários) ou preenchida diretamente no Sistema Laudo (<https://laudo.aids.gov.br/login>).

§ 1º Em caso de primeiro atendimento, o prescritor deve preencher também o formulário de cadastro de usuário SUS – PrEP, disponível no seguinte endereço eletrônico <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários).

§ 2º A prescrição de PrEP pode ser realizada por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública legalmente habilitados à prescrição de medicamentos.

§ 3º A prescrição eletrônica de PrEP é permitida, desde que emitida por meio da versão editável da Ficha de Atendimento para PrEP assinada eletronicamente ou emitida diretamente no Sistema Laudo.

§ 4º A prescrição emitida diretamente no Sistema Laudo não necessita de assinatura física ou eletrônica.

§ 5º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.



§ 6º O acompanhamento dos usuários de PrEP deve observar as orientações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e das Notas Informativas vigentes publicadas pelo MS.

DOS MEDICAMENTOS PARA HEPATITES VIRAIS

Art. 47. Os medicamentos preconizados no tratamento das hepatites virais compõem o elenco do CESAF.

Art. 48. As prescrições dos medicamentos para hepatites virais devem observar padrões estabelecidos pelo MS, sendo **OBRIGATÓRIO** o preenchimento completo do Formulário de Solicitação de Medicamentos de acordo com a indicação clínica, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://siclomhepatites.aids.gov.br/index.php> (ícone Geral – Documentos).

§ 1º Em caso de início de tratamento, o prescritor deve preencher também o Formulário de Cadastro de Usuário SUS – Hepatites Virais, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://siclomhepatites.aids.gov.br/index.php> (ícone Geral – Documentos).

§ 2º A prescrição eletrônica de medicamentos para hepatites virais é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos e que apresente assinatura eletrônica de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Formulário eletrônico pode estar impresso ou ser apresentado em formato digital.

CAPÍTULO V - DO ACESSO E DA DISPENSAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Art. 49. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde, a dispensação ou fornecimento de medicamentos constantes na REMUME fica limitada aos usuários residentes no município de Florianópolis conforme legislação vigente, e que, **OBRIGATORIAMENTE**, possuam cadastro no sistema informatizado.

§ 1º O profissional sempre deve verificar se os itens prescritos constam na REMUME e, em caso afirmativo, orientar a forma de acesso.

§ 2º Caso o medicamento prescrito não conste na REMUME, o profissional deverá orientar o usuário quanto às alternativas de acesso, incluindo a verificação da disponibilidade pelo Programa Farmácia Popular do Brasil ou, quando não contemplado por políticas públicas de fornecimento, a necessidade de aquisição em farmácia comercial.

§ 3º O usuário deve procurar, preferencialmente, a farmácia do CS do seu território para retirada dos medicamentos do CBAF.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

§ 4º É vedado ao profissional negar acesso aos medicamentos pelo fato do usuário residir em outro bairro.

§ 5º Medicamentos que constam na REMUME como “exclusivo para uso interno” devem ser fornecidos somente para aplicação na unidade, sendo vedado o seu fornecimento para aplicação externa.

§ 6º Os demais medicamentos, incluindo os contraceptivos injetáveis, devem ser preferencialmente aplicados na unidade. O fornecimento para aplicação externa pode ser realizado, ficando sob responsabilidade do usuário.

Art. 50. Somente é dispensado ou fornecido medicamentos mediante apresentação de receita original (impressa ou eletrônica), proveniente da rede pública ou não, desde que observem os requisitos dos arts. 24 e 25 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital. Nas situações em que a prescrição eletrônica precisar ser arquivada, a impressão da receita é responsabilidade da unidade.

Art. 51. Todas as dispensações devem ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registradas em sistema informatizado da SMS.

Art. 52. Para as prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial e sem necessidade de retenção de receita, apenas a via original pode ser apresentada.

Art. 53. É proibida a dispensação ou fornecimento de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos, com exceção dos contraceptivos hormonais.

Parágrafo único. A idade mínima para dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial é 18 (dezoito) anos.

Art. 54. É **OBRIGATÓRIO** indicar o ato da dispensação ou fornecimento de medicamentos por meio de carimbo **FORNECIDO** ou, na ausência deste, realizar anotação de próprio punho, datar, indicar a quantidade fornecida e assinar.

§ 1º O profissional deve verificar no sistema informatizado a data da última dispensação ou fornecimento do medicamento, a fim de evitar entrega duplicada e o uso irracional por parte do usuário.

§ 2º No caso de medicamentos em falta, o profissional deve indicá-la por meio de carimbo **EM FALTA** ou, na ausência deste, realizar anotação de próprio punho, datar e assinar. Além disso, deve identificar o CS mais próximo com estoque para orientação ao usuário.

§ 3º A receita vencida deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ser identificada com os dizeres **RECEITA VENCIDA**, datada, assinada e devolvida ao usuário.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

Art. 55. É proibida a dispensação ou fornecimento retroativo de medicamentos.

Art. 56. Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, não especificando a quantidade prescrita, deve ser dispensada ou fornecida quantidade suficiente para **05 (cinco) dias** de tratamento ou quantidade mais próxima, a fim de evitar o corte de cartelas.

Art. 57. As prescrições de medicamentos para uso agudo têm validade de 15 (quinze) dias, excetuadas as de antimicrobianos.

Art. 58. Quando a quantidade total do medicamento estiver prescrita em caixas e o período de tratamento não estiver expresso na prescrição, o profissional deve considerar 01 (uma) caixa equivalente a 30 (trinta) comprimidos ou quantidade mais próxima, a fim de evitar o corte de cartelas.

Art. 59. Em situação de Emergência em Saúde Pública, a dispensação ou fornecimento de medicamentos deve observar as legislações Municipal, Estadual e/ou Federal vigentes.

Art. 60. A substituição da forma farmacêutica ou ajuste de dose, quando possível, **somente** pode ser feita pelo profissional farmacêutico, o qual deve realizar orientações por escrito, carimbar, datar e assinar ao final da prescrição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria n.º 344/1998 (ANVISA).

Art. 61. O corte de cartelas de medicamentos deve ser evitado. Nas situações imprescindíveis, a integridade da cartela ou blister deve ser mantida e todos os medicamentos devem ser identificados com nome, lote e validade.

Parágrafo único. É vedado ao profissional dispensar ou fornecer medicamentos sem identificação de nome, lote e validade.

Art. 62. O fornecimento de seringas com agulhas não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado aos usuários em insulinoterapia, gestantes que fazem uso de heparina, crianças que utilizam hormônio de crescimento, usuários de drogas injetáveis, entre outros.

Parágrafo único. É **OBRIGATÓRIO** registrar a quantidade de seringas fornecidas ao usuário no sistema informatizado.

Art. 63. O fornecimento de canetas de insulina é realizado somente mediante prescrição médica e o registro de dispensação no sistema informatizado é **OBRIGATÓRIO**.

§ 1º Conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deve-se fornecer uma agulha por dia para cada tipo de insulina.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

§ 2º É **OBRIGATÓRIO** registrar a quantidade de agulhas fornecidas ao usuário no sistema informatizado.

Art. 64. O fornecimento de preservativos externos e internos, gel lubrificante e autotestes para HIV não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado por meio da disponibilização em locais pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de gestão de estoque dos preservativos externos, internos e de gel lubrificante, a fim de evitar a falta desses insumos, deve ser realizada a saída por consumo no sistema informatizado.

DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Art. 65. Para os medicamentos de uso contínuo, é dispensada ou fornecida quantidade máxima para 60 (sessenta) dias de tratamento conforme posologia indicada na prescrição e disponibilidade de estoque.

§ 1º Os contraceptivos hormonais orais podem ser fornecidos para até 90 (noventa) dias de tratamento, a depender do estoque da farmácia.

§ 2º Em cada nova dispensação ou fornecimento, o profissional deve indicá-la por meio de carimbo **FORNECIDO** ou, na ausência deste, realizar anotação de próprio punho, datar, descrever a quantidade de medicamento entregue e assinar.

§ 3º No último mês de validade da receita (última retirada), o profissional deve orientar e registrar por escrito, na própria receita, que o usuário necessita renová-la para efetuar a retirada dos medicamentos no mês seguinte. Justificando não ter obtido acesso à renovação no período compreendido entre o vencimento da receita e a nova retirada, o profissional pode dispensar ou fornecer medicamentos em quantidade suficiente para mais, no máximo, 30 dias ou até a data da próxima consulta, caso esteja agendada.

DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS

Art. 66. A dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos deve observar a legislação vigente, consoante o disposto no art. 33.

Art. 67. Devido à necessidade de início imediato do tratamento, fica estabelecido que a dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos deve ocorrer em qualquer unidade de saúde que possua estoque, desde que o usuário atenda o disposto no art. 49 e a receita esteja de acordo com o estabelecido nos art. 24 e 25 desta Instrução Normativa.

Art. 68. Os usuários atendidos nas UPAs devem receber o tratamento completo de antimicrobianos prescritos, sendo **OBRIGATÓRIO** o registro do fornecimento no sistema informatizado.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

Art. 69. No ato da dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos, o profissional deve:

- I - Analisar a data de emissão da receita (10 dias de validade);
- II - Carimbar ou realizar anotação de próprio punho, descrever a quantidade de medicamento fornecida, datar e assinar nas 2 (duas) vias da receita;
- III - Devolver a primeira via da receita ao usuário e reter a segunda via na farmácia.

Art. 70. Caso a farmácia não possua estoque do medicamento antimicrobiano suficiente para o tratamento completo, o profissional não deve fornecer quantidade inferior. A falta deve ser indicada por meio de carimbo **EM FALTA**, ou na ausência deste, anotada de próprio punho, datada e assinada. Além disso, o profissional deve identificar o CS mais próximo com estoque para orientação ao usuário.

Art. 71. Em situações de tratamento prolongado, a primeira via da receita pode ser utilizada para retiradas posteriores, dentro de um período de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de emissão. O primeiro fornecimento deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da prescrição.

Art. 72. As receitas contendo os antimicrobianos azitromicina e sulfametoxazol + trimetoprima, ambos nas apresentações sólidas e líquidas, para profilaxia de infecções oportunistas em PVHA, podem ser utilizadas para retiradas posteriores dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 73. As prescrições de medicamentos antimicrobianos para tuberculose possuem validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito na receita, o qual deve observar o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose do MS.

Art. 74. A dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos mediante apresentação de prescrição eletrônica deve seguir o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa.

Art. 75. As unidades de saúde devem arquivar e manter à disposição das autoridades sanitárias a documentação referente às entradas, transferências, perdas e devoluções das substâncias antimicrobianas, bem como dos medicamentos que as contenham, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso de prescrição eletrônica apresentada em formato digital, a impressão da receita para arquivamento é responsabilidade da unidade. Esta cópia deverá conter as anotações da data de fornecimento, quantidade fornecida e assinatura do responsável.

DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

Art. 76. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente pode ser realizada sob responsabilidade do profissional farmacêutico, inscrito na Vigilância Sanitária e no CRF/SC.

Art. 77. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente é efetuada mediante apresentação de receita original (impressa ou eletrônica) e, nos casos pertinentes, Notificação de Receita. A primeira via da receita deve ser retida no estabelecimento farmacêutico e a segunda via devolvida ao usuário, com o carimbo ou anotação de próprio punho comprovando o atendimento.

Parágrafo único. No caso de prescrição eletrônica apresentada em formato digital, a impressão da receita para arquivamento é responsabilidade da unidade. Esta cópia deverá conter as anotações da data de dispensação, quantidade fornecida e assinatura do responsável.

Art. 78. A dispensação ou fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial mediante apresentação de prescrição eletrônica deve seguir o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa.

Art. 79. Não serão aceitas Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial originalmente emitidas em meio físico e digitalizadas, bem como aquelas elaboradas em meio físico, posteriormente digitalizadas e assinadas eletronicamente.

Art. 80. A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital, desde que contenha os dados para verificação da sua autenticidade.

Art. 81. Para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, é **OBRIGATÓRIO** que o usuário possua cadastro no sistema informatizado e que o responsável pela retirada apresente seu documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Na ausência de documento oficial do usuário, pode ser apresentado Boletim de Ocorrência (BO) referente à perda ou extravio para fins de retirada do medicamento. Não havendo BO, a retirada pode ser realizada por qualquer pessoa com idade acima de 18 (dezoito) anos (acompanhante ou integrante da equipe de saúde) mediante apresentação de documento pessoal.

Art. 82. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da receita e a quantidade dispensada deve observar a legislação vigente.

Parágrafo único. A dispensação de medicamento a base de Talidomida somente pode ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de emissão da Notificação de Receita Especial da Talidomida.

Art. 83. O horário de funcionamento das Farmácias de Referência deve ser pactuado junto à coordenação local, GAP, GAE e ASSFAR.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

Art. 84. A gestão e a movimentação de estoque de medicamentos sujeitos a controle especial devem observar a legislação vigente.

§ 1º Os Livros, Balanços e demais documentos comprobatórios de movimentação de estoque devem ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual podem ser destruídos.

§ 2º O Livro de Registro para Movimentação do Medicamento à Base de Talidomida, as Notificações de Receita, os Termos de Responsabilidade/Esclarecimento e demais documentos comprobatórios da movimentação de estoque do medicamento Talidomida, devem ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual podem ser destruídos.

DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Art. 85. O elenco de medicamentos do CEAF é padronizado pela SES/SC com base nos PCDTs do MS e o município é o responsável pela execução deste serviço, por meio das Farmácias Especializadas e das Farmácias de Referência.

Art. 86. Ao receber uma prescrição nas farmácias das unidades de saúde, o profissional deve, além da REMUME, verificar a REME (Relação Estadual de Medicamentos) atualizada, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/assistencia-farmaceutica/componente-especializado-da-assistencia-farmaceutica-ceaf>, a fim de orientar corretamente o usuário a respeito dos medicamentos disponibilizados pelo CEAF.

Parágrafo único. Ao averiguar a disponibilidade do medicamento prescrito por meio do CEAF, o profissional deve:

I - Verificar no endereço eletrônico <https://bit.ly/farmaciaceaf> as orientações, documentação necessária e local para abertura de processo administrativo para cada condição clínica do CEAF;

II - Informar e/ou fornecer ao usuário a documentação necessária;

III - Fornecer o contato da Farmácia Especializada (e-mail farmaciaespecializada.sms@floripa.sc.gov.br e *WhatsApp* (48) 3271-1705).

Art. 87. A solicitação, renovação, adequação e dispensação de medicamentos do CEAF mediante apresentação de documentos eletrônicos é permitida, desde que emitidos em plataformas que exijam o uso de assinatura eletrônica de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. É responsabilidade da farmácia realizar a validação de todos os documentos eletrônicos apresentados, conforme Nota Técnica nº 29/2023 DIAF/SPS/SES/SC ou norma que vier a substituí-la.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)

Art. 88. O CESAF destina-se à garantia do acesso a medicamentos para controle de doenças e agravos específicos com potencial endêmico, muitas vezes relacionados a situações de vulnerabilidade social.

§ 1º Dentre os agravos considerados estratégicos pelo MS estão Tuberculose Comum e Casos Especiais, HIV, Hepatites Virais, Hanseníase, Influenza, Controle do Tabagismo e Toxoplasmose.

§ 2º Os medicamentos são adquiridos pelo MS e repassados à SES/SC, a qual é responsável pelo armazenamento e posterior distribuição aos municípios, que realizam a dispensação ou fornecimento aos usuários.

Dos medicamentos para Tuberculose

Art. 89. A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para tuberculose doença e tuberculose infecção ocorre de forma descentralizada em todos os CSs do município.

Art. 90. Os medicamentos utilizados no esquema básico para tratamento da tuberculose devem ser solicitados via sistema informatizado, inclusos no pedido mensal da farmácia.

Art. 91. Todas as movimentações dos medicamentos para tuberculose devem ser **OBRIGATORIAMENTE** registradas no sistema informatizado, assim como ocorre para os demais medicamentos.

Dos medicamentos para Tuberculose Multirresistente e Casos Especiais

Art. 92. Os medicamentos para Tuberculose Multirresistente (TBMR) ou Casos Especiais devem ser solicitados à ASSFAR.

§ 1º A ASSFAR é responsável pelo abastecimento do município, por meio de pedido mensal, via Sistema de Informação de Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITETB), ao Centro de Referência Professor Hélio Fraga/RJ (CRPHF).

§ 2º Compete à ASSFAR a atualização do SITETB tanto para a solicitação do pedido mensal ao CRPHF quanto para o registro da dispensação.

§ 3º É vetado o armazenamento destes medicamentos nos CSs devido à dificuldade no envio dos mesmos por parte do CRPHF.

§ 4º Em caso de mudanças de tratamento e/ou óbitos de usuários, os medicamentos remanescentes devem ser encaminhados à ASSFAR.



§ 5º Para atendimento de casos emergenciais, o profissional deve realizar contato direto com a ASSFAR para análise e possível atendimento, de acordo com disponibilidade de estoque.

Dos medicamentos Antirretrovirais

Art. 93. A dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais é realizada nas UDMs, por meio da retirada presencial ou por outras modalidades que a SMS venha a instituir.

Art. 94. A dispensação ou fornecimento é realizada por meio da apresentação do Formulário de Solicitação de Medicamentos, cujo modelo é padronizado pelo MS e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários).

Art. 95. A dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos assinado eletronicamente ou emitida diretamente no Sistema Laudo (<https://laudo.aids.gov.br/login>).

§ 1º A prescrição eletrônica emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.

§ 2º A prescrição emitida diretamente no Sistema Laudo não necessita de assinatura física ou eletrônica.

§ 3º Por estar integrada ao SICLOM, a apresentação da prescrição emitida diretamente no Sistema Laudo não é obrigatória.

Art. 96. O Formulário de Solicitação de Medicamentos antirretrovirais tem validade de 180 dias.

Art. 97. As UDMs devem viabilizar, sempre que possível e após avaliação do profissional farmacêutico, a dispensação de antirretrovirais, ainda que o usuário não possua Formulário de Solicitação de Medicamentos, saldo no SICLOM, carga viral atualizada ou esteja cadastrado em outra UDM, de forma a não prejudicar a continuidade do tratamento.

Art. 98. Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM.

Art. 99. A dispensação no início ou reinício da Terapia Antirretroviral (TARV) deve ser realizada para 60 dias de tratamento, mediante disponibilidade de estoque e avaliação do farmacêutico.

Art. 100. Nas situações em que houver atraso na realização da carga viral, o profissional farmacêutico deve solicitar o exame.



Parágrafo único. O atraso na realização dos exames de monitoramento clínico do HIV não é um fator impeditivo para dispensação de TARV (tanto no contexto do primeiro atraso identificado, como no contexto de perda de seguimento) e devem ser evitadas orientações que possibilitem essa interpretação pelo usuário.

Art. 101. Os farmacêuticos das UDMs são os responsáveis pelo cadastro dos usuários no SICLOM e pelo preenchimento do Boletim Mensal para Avaliação do Uso de Medicamentos e Mapa de Consumo Mensal de Medicamentos.

Art. 102. Não deve haver objeção para transferência dos usuários entre UDMs, sempre que solicitada.

Art. 103. A ASSFAR acessa, quando necessário, as informações pertinentes à gestão por meio dos relatórios disponíveis no SICLOM.

Art. 104. A dispensação ou fornecimento dos medicamentos antirretrovirais para PEP é realizada em todas as unidades da rede municipal de saúde.

§ 1º A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para PEP é realizada por meio da apresentação do Formulário de Solicitação de Medicamentos - Profilaxia atualizado, cujo modelo é padronizado pelo MS e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários).

§ 2º O Formulário de Solicitação de Medicamentos para PEP pode ser emitido por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública legalmente habilitados à prescrição de medicamentos.

§ 3º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para PEP mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos - Profilaxia assinado eletronicamente.

§ 4º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.

§ 5º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais para PEP deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM.

Art. 105. Os medicamentos para PrEP são dispensados ou fornecidos nas UDMs, mediante acompanhamento realizado em unidades de saúde públicas ou serviços privados.

§ 1º A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para PrEP é realizada por meio da apresentação da Ficha de Atendimento específica disponível no seguinte endereço eletrônico <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários) ou preenchida diretamente no Sistema Laudo (<https://laudo.aids.gov.br/login>), acompanhada de receita para orientação ao usuário.



§ 2º Em caso de primeiro atendimento, o usuário também deve apresentar o formulário de cadastro de usuário SUS – PrEP, disponível no seguinte endereço eletrônico <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários).

§ 3º A Ficha de Atendimento para PrEP pode ser emitida por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública legalmente habilitados à prescrição de medicamentos.

§ 4º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para PrEP mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável da Ficha de Atendimento para PrEP assinada eletronicamente ou emitida diretamente no Sistema Laudo.

§ 5º A prescrição emitida diretamente no Sistema Laudo não necessita de assinatura física ou eletrônica.

§ 6º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato digital.

§ 7º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos para PrEP deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM.

Dos medicamentos para Hepatites Virais

Art. 106. A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para hepatites virais é realizada nas UDMs.

§ 1º A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para hepatites virais é realizada por meio da apresentação do Formulário de Solicitação de Medicamentos, de acordo com a indicação clínica, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://siclomhepatites.aids.gov.br/index.php> (ícone Geral – Documentos), acompanhado de receita para orientação ao usuário.

§ 2º Em caso de início de tratamento, o usuário também deve apresentar o Formulário de Cadastro de Usuário SUS – Hepatites Virais, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://siclomhepatites.aids.gov.br/index.php> (ícone Geral – Documentos).

§ 3º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para hepatites virais mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos assinado eletronicamente.

§ 4º O Formulário eletrônico pode estar impresso ou ser apresentado em formato digital.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

§ 5º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos para hepatites virais deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM-HV.

Dos medicamentos para Hanseníase

Art. 107. O fornecimento dos medicamentos para hanseníase é realizado nas Farmácias de Referência.

§ 1º O farmacêutico da Farmácia de Referência deve realizar contato por *e-mail* com o CS da área de abrangência do usuário para informar sobre o caso, evoluindo tal conduta no prontuário.

§ 2º O farmacêutico é o responsável pelo envio do pedido mensal, via sistema informatizado, conforme cronograma estabelecido.

§ 3º Para atendimento dos casos novos de hanseníase, o farmacêutico deve realizar pedido complementar.

§ 4º Cabe à ASSFAR monitorar o consumo e o estoque, bem como a solicitação mensal dos medicamentos à SES/SC.

§ 5º O Almoxarifado é responsável pela distribuição dos medicamentos às Farmácias de Referência, a qual está condicionada ao estoque disponibilizado pela SES/SC.

§ 6º O medicamento Talidomida é dispensado somente nas Policlínicas Municipais Centro e Continente, já que estas unidades possuem credenciamento junto à Vigilância Sanitária para esta finalidade.

Dos medicamentos para Controle do Tabagismo

Art. 108. Os medicamentos destinados ao controle do tabagismo somente são dispensados ou fornecidos aos usuários mediante receita da rede municipal de saúde, sendo exceção instituições de saúde conveniadas, tais como o Hospital Universitário (HU/UFSC), o Departamento de Odontologia (UFSC) e o Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON).

§ 1º As prescrições de insumos farmacêuticos para controle do tabagismo devem observar o disposto nos arts. 24 e 25 desta Instrução Normativa, além de apresentarem **carimbo específico ou observação descrita pelo profissional de saúde, bem como registro em prontuário**, informando que o usuário está em acompanhamento.

§ 2º As prescrições de medicamentos para controle do tabagismo, exceto da Bupropiona, possuem validade de **10 dias**, em consonância com a periodicidade do tratamento determinada pelo MS.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

§ 3º Conforme estabelecido pelo MS, os insumos farmacêuticos para controle do tabagismo devem ser prescritos para tratamentos de até 12 (doze) semanas.

§ 4º Em casos excepcionais, nos quais o prescritor julgar necessário prolongar o tratamento por um curto período além de 12 semanas, o mesmo deve justificar no receituário e registrar em prontuário.

§ 5º O medicamento Bupropiona é fornecido **exclusivamente** para tratamento do tabagismo, sendo proibida a dispensação na rede municipal de saúde para outras indicações.

Dos medicamentos para Toxoplasmose

Art. 109. O fornecimento dos medicamentos para toxoplasmose é realizado nas Farmácias de Referência.

§ 1º Para atendimento dos casos novos de toxoplasmose, o farmacêutico deve enviar o Formulário de Solicitação de Medicamentos para Tratamento da Toxoplasmose atualizado (disponível em <https://bit.ly/formulariotoxo>) e a receita para a ASSFAR, e realizar pedido no sistema informatizado.

§ 2º O farmacêutico é o responsável pelo envio do pedido via sistema informatizado, conforme cronograma estabelecido, bem como da receita e do Formulário de Solicitação de Medicamentos atualizado enquanto o usuário estiver em tratamento.

§ 3º Cabe à ASSFAR monitorar o consumo e o estoque, bem como a solicitação dos medicamentos à SES/SC.

§ 4º O Almoxarifado é responsável pela distribuição dos medicamentos às Farmácias de Referência, a qual está condicionada ao estoque disponibilizado pela SES/SC.

Do medicamento para Influenza

Art. 110. O medicamento Oseltamivir, nas concentrações 75 mg, 45 mg e 30 mg, é padronizado e dispensado ou fornecido em todas as farmácias dos CSs, Policlínicas e UPAs do município para o tratamento da Influenza.

§ 1º A solicitação deve ser realizada ao Almoxarifado de medicamentos juntamente com o pedido mensal da farmácia via sistema informatizado.

§ 2º Por ser um medicamento de custeio nacional, deve ser dispensado ou fornecido a qualquer usuário mediante apresentação de receita médica, não sendo restrito aos moradores do município.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

§ 3º Apenas a via original da receita pode ser apresentada. No caso em que o usuário apresentar 02 (duas) vias, faz-se necessário reter a segunda via, que deve ser rasgada e desprezada na própria unidade de saúde, a fim de garantir o sigilo dos dados pessoais que constam na receita.

§ 4º É **OBRIGATÓRIO**, no ato da dispensação ou fornecimento, realizar o registro no sistema informatizado, carimbar na receita **FORNECIDO** ou, na ausência de carimbo, realizar anotação de próprio punho, datar, indicar a quantidade fornecida e assinar.

DO USO VETERINÁRIO DE MEDICAMENTOS

Art. 111. É proibida a dispensação ou fornecimento de medicamentos para animais nas farmácias da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Não são dispensados ou fornecidos medicamentos para animais, ainda que a prescrição esteja no nome do tutor.

DAS MALETAS E CARRINHOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 112. Os CSs, os CAPS e as Policlínicas Municipais devem manter uma maleta ou carrinho de urgência e emergência, cujo elenco de medicamentos e quantitativos são definidos pela ASSFAR junto à CFT. O elenco de medicamentos disponível nas maletas de urgência e emergência dos CSs está disposto no ANEXO I, dos CAPS no ANEXO II e das Policlínicas Municipais no ANEXO III.

§ 1º A ASSFAR é responsável pela solicitação do auto de intimação à Vigilância Sanitária Municipal para que a Farmácia de Referência possa realizar a baixa dos medicamentos sujeitos a controle especial para composição das maletas ou carrinhos de urgência e emergência.

§ 2º A responsabilidade pela maleta ou carrinho de urgência e emergência é do coordenador local.

§ 3º O controle de estoque, incluindo a verificação da validade dos medicamentos da maleta ou carrinho de urgência e emergência, deve ser realizado mensalmente, em data próxima ao pedido mensal de medicamentos, por farmacêutico ou profissional designado pela coordenação local.

§ 4º A reposição dos medicamentos da maleta ou carrinho de urgência e emergência deve ser realizada junto ao pedido mensal da farmácia, via sistema informatizado.

§ 5º Considerando que os medicamentos que compõem as maletas ou carrinhos são utilizados em situação de urgência e emergência, a apresentação de Notificação de Receita e de Receita de Controle Especial para reposição não é obrigatória.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SAÚDE**

§ 6º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial deve ser feita mediante apresentação de receituário simples emitido na unidade de saúde.

§ 7º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial constantes na maleta de emergência dos CSs é de responsabilidade do coordenador ou profissional por ele designado e é realizada da seguinte forma:

I - Para reposições de medicamentos vencidos e/ou danificados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar o medicamento vencido ou a foto do medicamento danificado para a Farmácia de Referência a fim de realizar a substituição.

II - Para reposições de medicamentos utilizados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar a receita para a Farmácia de Referência a fim de realizar a reposição de estoque. Cabe ao farmacêutico da Farmácia de Referência dispensar a quantidade exata da prescrição e realizar **OBRIGATORIAMENTE** o registro do fornecimento do medicamento no prontuário do usuário.

§ 8º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial constantes nos carrinhos de urgência e emergência das Policlínicas Municipais é de responsabilidade do coordenador ou profissional por ele designado e é realizada da seguinte forma:

I - Para reposições de medicamentos vencidos e/ou danificados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar o medicamento vencido ou a foto do medicamento danificado para a farmácia a fim de realizar a substituição.

II - Para reposições de medicamentos utilizados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar a receita para a farmácia a fim de realizar a reposição de estoque. Cabe ao farmacêutico dispensar a quantidade exata da prescrição e realizar **OBRIGATORIAMENTE** o registro do fornecimento do medicamento no prontuário do usuário.

§ 9º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial constantes na maleta de emergência dos CAPS é de responsabilidade do coordenador ou profissional por ele designado e é realizada da seguinte forma:

I - Para reposições de medicamentos vencidos e/ou danificados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar o medicamento vencido ou a foto do medicamento danificado para a farmácia do CAPS a fim de realizar a substituição. Os farmacêuticos dos CAPS para Álcool e outras Drogas (CAPS-ad) e das Farmácias de Referência devem dar apoio para a manutenção das maletas dos CAPS que não possuem farmacêutico, sendo necessária pactuação prévia.

II - Para reposições de medicamentos utilizados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar a receita para a farmácia do CAPS a fim de realizar a substituição. Os farmacêuticos dos CAPS-ad e das Farmácias de Referência devem dar apoio para a manutenção das maletas dos CAPS que não possuem farmacêutico, sendo necessária pactuação prévia. Cabe ao farmacêutico do CAPS-ad ou da Farmácia de Referência dispensar a quantidade exata da prescrição e realizar **OBRIGATORIAMENTE** o registro do fornecimento do medicamento no prontuário do usuário.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NAS UPAS

Art. 113. As farmácias localizadas nas UPAs são privativas e responsáveis pelo provimento de medicamentos aos usuários atendidos no próprio local, não sendo, portanto, estabelecimentos abertos para dispensação ou fornecimento de medicamentos aos usuários atendidos em outras unidades.

Art. 114. O registro da dispensação ou fornecimento de todos os medicamentos no sistema informatizado é **OBRIGATÓRIO** e deve ser efetuado pelo profissional que realizar o fornecimento.

Parágrafo único. Os medicamentos sujeitos a controle especial nas UPAs ficam sob a responsabilidade do farmacêutico, bem como seu registro no sistema informatizado, inclusive os utilizados nos finais de semana, período noturno ou feriados.

Art. 115. Conforme o disposto no art. 68, os usuários atendidos nas UPAs devem receber o tratamento completo de antimicrobianos prescritos.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

Art. 116. O farmacêutico responsável pelo atendimento deve dispensar o medicamento ao usuário e, conforme a necessidade individual, orientar sobre o tratamento, observando:

- I - Nome do medicamento.
- II - Modo de usar: orientar a forma adequada de uso de cada medicamento.
- III - Posologia e horários de administração.
- IV - Quantidade de medicamento fornecida e duração do tratamento.
- V - Interações medicamentosas.
- VI - Efeitos adversos.
- VII - Armazenamento e descarte.
- VIII - Capacidade cognitiva do usuário.
- IX - Rede de apoio.
- X - Necessidade de encaminhamento à equipe.

Parágrafo único. Na ausência do farmacêutico, o profissional responsável pelo atendimento deve, minimamente, informar ao usuário a respeito do nome do medicamento, modo de usar, posologia, quantidade de medicamento fornecida e duração do tratamento.

Art. 117. No caso de receitas ilegíveis, em que o profissional tiver dúvida sobre qualquer informação referente ao medicamento (dose, apresentação, identificação), o mesmo deve realizar contato com o prescritor ou orientar o usuário a retornar ao prescritor.

Art. 118. O usuário deve ser orientado sobre o fluxo de retirada de medicamentos e, no caso de medicamentos de uso contínuo, quando e como retirá-lo novamente.



CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DE ATENDIMENTO

Art. 119. É **OBRIGATÓRIO** o registro da dispensação ou fornecimento dos medicamentos e insumos no sistema informatizado adotado pelo município, com exceção dos registros de usuários que utilizam medicamentos do CEAf, para hepatites virais e/ou antirretrovirais, cujos registros são realizados em sistemas específicos.

Parágrafo único. A saída de medicamentos por consumo no sistema informatizado deve ser feita apenas nos casos de uso imediato do medicamento durante o atendimento, sendo proibido seu uso para outros fins.

Art. 120. É **OBRIGATÓRIO** o registro do atendimento farmacêutico em prontuário eletrônico, com as informações relevantes de anamnese, resultados de exames, exame físico, avaliação, condutas e orientações.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DE ESTOQUE

Art. 121. A gestão de estoque de medicamentos deve seguir o disposto na Política de Gestão de Estoques da SMS.

Art. 122. Os medicamentos devem ser organizados e/ou armazenados em estantes/prateleiras/gavetas devidamente identificadas com etiquetas:

- I - Em ordem alfabética, pelo nome genérico.
- II - Separados conforme os lotes, com data de validade inferior à frente daqueles com data superior.
- III - De forma que permita a visualização e a movimentação do que está armazenado.

§ 1º Os medicamentos que necessitam de refrigeração para a sua conservação devem ser armazenados em refrigerador ou câmara fria exclusivos, sendo **OBRIGATÓRIO** realizar e registrar o controle diário da temperatura e umidade em documento específico (ANEXO IV).

§ 2º A temperatura ambiente e umidade dos locais de armazenamento de medicamentos, bem como das farmácias, também deve ter controle e registro diários.

§ 3º Todo problema em relação à temperatura e umidade do refrigerador, câmara fria e/ou ambiente deve ser repassado ao coordenador local para as providências adequadas.

Art. 123. A responsabilidade pela gestão de estoque dos medicamentos (pedido, recebimento, inventário, controle de validade, registro no sistema informatizado e outras



situações pertinentes) nas farmácias que não dispõem de farmacêutico é do coordenador local.

Art. 124. O ressuprimento de medicamentos das unidades de saúde deve ser realizado via sistema informatizado, considerando-se o Consumo Médio Mensal, os prazos de validade do estoque atual, bem como a sazonalidade e períodos eventuais de desabastecimento.

§ 1º A responsabilidade pelo envio do pedido mensal de medicamentos é do farmacêutico e, na ausência deste, do coordenador local ou profissional designado por ele.

§ 2º O prazo de solicitação deve obedecer ao cronograma semestral estabelecido.

§ 3º Pedidos fora do cronograma devem ser previamente pactuados com a ASSFAR.

Art. 125. No ato do recebimento, é **OBRIGATÓRIO** que o profissional confira se o número de volumes coincide com o constante na nota de transferência e inspecione o acondicionamento dos medicamentos recebidos (lacres, etiquetas e condições gerais).

§ 1º Nas unidades que não contam com a presença de farmacêutico responsável técnico, o coordenador local é responsável pelo recebimento de medicamentos, podendo designar outro profissional para realizar tal atividade.

§ 2º Na conferência da nota de transferência (recebimento) deve-se:

I - Comparar a quantidade de medicamentos entregues pelo Almoxarifado com a quantidade constante na nota.

II - Observar se o lote e o prazo de validade dos medicamentos correspondem aos especificados na nota.

§ 3º A nota de transferência (recebimento) deve ser assinada e datada pelo profissional que realizou a conferência, e arquivada em pasta identificada na farmácia por um período de 12 (doze) meses. As notas de transferência de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos devem ser armazenadas por 2 (dois) anos.

§ 4º Em caso de divergências durante a conferência, deve-se realizar contato via e-mail com o Almoxarifado (farmaciafpolis@branetlogistica.com.br), com cópia para ASSFAR (assfar.pmf@gmail.com), relatando o ocorrido.

§ 5º O atendimento ao público não deve ser comprometido durante o recebimento dos medicamentos.

Art. 126. O inventário deve ocorrer de forma quadrimestral em todas as farmácias, devendo ser **OBRIGATORIAMENTE** registrado no sistema informatizado.

§ 1º Fica permitido o fechamento da farmácia para inventário por até 01 (um) dia, a cada 04 (quatro) meses, desde que seja estabelecido previamente um calendário de fechamento.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

§ 2º O inventário deve ser realizado até 05 (cinco) dias antes da data de ressurgimento para coincidir com o estoque mais baixo de medicamentos, não devendo ocorrer em segundas ou sextas-feiras.

§ 3º O fechamento para inventário não deve coincidir com o de outras farmácias de unidades de áreas limítrofes para não dificultar o acesso do usuário a este serviço.

§ 4º É necessário anexar cartazes informativos 02 (duas) semanas antes da data do fechamento, e disponibilizar o cronograma anual de fechamento em local de fácil visualização aos usuários.

§ 5º O cronograma dos inventários das farmácias dos CSs deve ter a anuência do coordenador local, do DAT e, no caso das Policlínicas, da GAE, devendo ser elaborado no início de cada ano e enviado aos DATs, GAP, GAE e ASSFAR.

§ 6º A responsabilidade pelo inventário é do farmacêutico e, na ausência deste, do coordenador local ou profissional designado por ele.

§ 7º O profissional que realizar o inventário deve elaborar um relatório sobre as principais divergências e possíveis problemas encontrados no inventário, o qual deve ser enviado para o DAT, GAP, GAE e ASSFAR.

Art. 127. O controle de validade dos medicamentos é de responsabilidade do farmacêutico e, na ausência deste, o coordenador local deve designar um profissional responsável para esta função.

§ 1º O farmacêutico ou profissional responsável pelo controle de validade deve buscar viabilizar o remanejamento dos medicamentos com 3 (três) meses de antecedência ao prazo de validade, a fim de evitar perda de medicamentos por vencimento.

§ 2º A unidade de saúde que disponibilizar os medicamentos para remanejamento deve mantê-los sob sua responsabilidade, respeitando as condições de armazenamento, até que a outra unidade aceite recebê-los.

§ 3º O remanejamento deve ocorrer via transferência ao destinatário, no sistema informatizado, sendo indicado solicitar apoio ao DAT ou à ASSFAR para o transporte do medicamento.

Art. 128. Os medicamentos vencidos e/ou danificados que constam no estoque da farmácia, devem ser segregados dos demais e armazenados em caixa devidamente identificada, a qual deve ser colocada junto aos resíduos hospitalares para posterior recolhimento pela empresa responsável.

Parágrafo único. Deve ser realizada saída por vencimento ou danificação no sistema informatizado dos itens e quantitativos vencidos ou danificados, gerando automaticamente baixa do estoque.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

Art. 129. As farmácias devem receber medicamentos vencidos, danificados ou em desuso devolvidos pelos usuários para fins de descarte, desde que padronizados na REMUME.

Parágrafo único. Considerando a legislação vigente, as unidades da rede municipal de saúde não recebem medicamentos vencidos (incluindo as amostras grátis), danificados ou em desuso de qualquer estabelecimento/serviço de saúde não pertencente à SMS, como farmácias privadas, clínicas médicas, distribuidoras de medicamentos, laboratórios farmacêuticos, representantes de fabricantes, dentre outros, devendo, nesses casos, o usuário ser orientado quanto às formas adequadas de descarte.

Art. 130. Todas as farmácias da rede municipal de saúde devem manter para consulta, uma pasta digital ou impressa com:

- I - Notas de entrada de medicamentos.
- II - Planilhas de controle diário de temperatura e umidade (refrigerador ou câmara fria e ambiente) e inventários de medicamentos.
- III - Cópias de todas as CIs referentes ao serviço da farmácia por um período mínimo de 2 anos.
- IV - Informativos sobre medicamentos e assistência farmacêutica (Instrução Normativa, REMUME, entre outros).

Art. 131. É responsabilidade da ASSFAR elaborar e publicizar periodicamente a relação dos medicamentos em falta no Almoxarifado.

Parágrafo único. Cabe aos DATs, coordenadores e farmacêuticos divulgarem a informação aos profissionais da rede, em especial aos prescritores, a fim de orientar a tomada de decisão pelas equipes assistenciais.

CAPÍTULO IX - DA FARMACOVIGILÂNCIA

Art. 132. Todos os problemas relacionados a medicamentos, tais como eventos adversos e/ou queixas técnicas, devem ser notificados pelos profissionais de saúde diretamente a ASSFAR, através do Formulário de Notificação de Problemas Relacionados a Medicamentos disponível em <https://forms.gle/74oTDq8fmsDpD4ua9>.

Parágrafo único. Cabe à ASSFAR registrar as notificações no Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA) e VigiMed, fazer o acompanhamento da investigação e o repasse das informações para a rede.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

Art. 133. Os documentos citados anteriormente, incluindo esta Instrução Normativa, encontram-se disponíveis no site da SMS, no ícone Assistência Farmacêutica, por meio do endereço eletrônico: <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/saude>.

Art. 134. É proibida a entrada de representantes de laboratórios farmacêuticos e o recebimento e o armazenamento de medicamentos “amostra grátis” em todas as unidades de saúde, bem como nos setores técnico-administrativos da SMS.

Art. 135. Não são fornecidos medicamentos a turistas para uso domiciliar pelo fato de não residirem em Florianópolis, sendo esta uma obrigação do seu município de origem. É permitida apenas a administração de medicamentos em atendimentos de urgência e emergência.

Art. 136. Recomenda-se que o serviço de farmácia da rede municipal tenha condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia e, para isto, a composição das equipes atuantes nas farmácias deve possuir quantitativos ideais de recursos humanos para o pleno funcionamento, de acordo com o porte de cada unidade.

Art. 137. Os projetos de novas farmácias ou de reformas das já existentes devem ter a aprovação prévia da ASSFAR.

Art. 138. A SMS incentiva a melhoria contínua da assistência farmacêutica por meio da realização de atividades de formação em graduação e pós-graduação, ensino e pesquisa nos serviços de farmácia do município.

Art. 139. Os casos omissos são analisados e decididos pela ASSFAR.

Art. 140. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02/2022.

Art. 141. Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de julho de 2026.

Almir Adir Gentil
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - Medicamentos padronizados nas maletas de urgência e emergência dos Centros de Saúde

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	ESTOQUE PADRÃO
Adrenalina	1 mg/mL Solução Injetável – Ampola	10
Atropina, Sulfato	0,25 mg/mL Solução Injetável – Ampola	10
Cálcio, Gluconato	100 mg/mL (10%) Solução Injetável – Ampola	01
Furosemida	10 mg/mL Solução Injetável – Ampola	04
Glicose	50% Solução Injetável – Ampola	05
Hidrocortisona, Succinato Sódico	100 mg IM/IV – Pó Liofilizado Solução Injetável	02
Hidrocortisona, Succinato Sódico	500 mg IM/IV – Pó Liofilizado Solução Injetável	02
Magnésio, Sulfato	50% Solução Injetável – Ampola	01
Ipratrópio, Brometo	0,25 mg/mL Solução Inalante – Frasco	01
Prometazina, Cloridrato	25 mg/mL Solução Injetável – Ampola	03
Salbutamol, Sulfato	100 mcg Aerossol – Frasco	01
MEDICAMENTO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	ESTOQUE PADRÃO
Biperideno	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Diazepam	10 mg Comprimido	10
Diazepam	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	04
Haloperidol	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Morfina	10 mg/mL Solução Injetável – Ampola	03



ANEXO II - Medicamentos padronizados nas maletas de urgência e emergência dos CAPS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	ESTOQUE PADRÃO
Adrenalina	1 mg/mL Solução Injetável – Ampola	10
Atropina, Sulfato	0,25 mg/mL Solução Injetável – Ampola	10
Furosemida	10 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Glicose	50% Solução Injetável – Ampola	05
Hidrocortisona, Succinato Sódico	100 mg IM/IV – Pó Liofilizado Solução Injetável	02
Hidrocortisona, Succinato Sódico	500 mg IM/IV – Pó Liofilizado Solução Injetável	02
Ipratrópio, Brometo	0,25 mg/mL Solução Inalante – Frasco	01
Prometazina, Cloridrato	25 mg/mL Solução Injetável – Ampola	05
Salbutamol, Sulfato	100 mcg Aerossol – Frasco	01
MEDICAMENTO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	ESTOQUE PADRÃO
Ácido Valpróico	250 mg Cápsula	25
Biperideno	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	03
Biperideno	2 mg Comprimido	10
Carbamazepina	200 mg Comprimido	10
Clorpromazina	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	03
Clorpromazina	25 mg Comprimido	10
Clorpromazina	100 mg Comprimido	10
Diazepam	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	05
Diazepam	5 mg Comprimido	10
Diazepam	10 mg Comprimido	10
Haloperidol	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	05
Haloperidol, Decanoato	70,52 mg/mL (Equivalente a 50 mg de Haloperidol) Solução Injetável – Ampola	05
Haloperidol	2 mg/mL Solução Oral – Frasco	01
Haloperidol	5 mg Comprimido	10
Midazolam	1 mg/mL Injetável – Ampola	03
Morfina	10 mg/mL Injetável – Ampola	01



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

ANEXO III - Medicamentos padronizados nos carrinhos de urgência e emergência nas Policlínicas Municipais

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	ESTOQUE PADRÃO
Ácido Acetilsalicílico	100 mg Comprimido	10
Adenosina	3 mg/mL Solução Injetável - Ampola	06
Adrenalina	1 mg/mL Solução Injetável – Ampola	20
Água Para Injeção	10 mL Solução Injetável – Ampola	10
Amiodarona	50 mg/mL Solução Injetável – Ampola	10
Atropina	0,25 mg/mL Solução Injetável – Ampola	10
Cálcio, Gluconato	100 mg/mL (10%) Solução Injetável – Ampola	01
Captopril	25 mg Comprimido	10
Dipirona	500 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Furosemida	10 mg/mL Solução Injetável – Ampola	04
Glicose	50% Solução Injetável – Ampola	10
Hidralazina	20 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Hidrocortisona, Succinato Sódico	100 mg IM/IV – Pó Liofilizado Solução Injetável	05
Hidrocortisona, Succinato Sódico	500 mg IM/IV – Pó Liofilizado Solução Injetável	02
Isossorbida, Dinitrato	5 mg Comprimido Sublingual	10
Lidocaína	2% Solução Injetável – Ampola	02
Magnésio, Sulfato	50% Solução Injetável – Ampola	01
Metoclopramida	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Prometazina	25 mg/mL Solução Injetável – Ampola	03
Salbutamol, Sulfato	100 mcg Aerossol – Frasco	01
Verapamil	2,5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
MEDICAMENTO CONTROLADO	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	ESTOQUE PADRÃO
Biperideno	5 mg/mL Injetável – Ampola	02
Diazepam	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Haloperidol	5 mg/mL Solução Injetável – Ampola	02
Morfina	10 mg/mL Injetável – Ampola	02



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SAÚDE

ANEXO IV - Controle diário de temperatura e umidade

[illegible]



Assinaturas do documento

"IN 02 SMS GAB 2026 - ASSFAR"



Código para verificação: **7X7RMY0R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALMIR ADIR GENTIL (CPF: ***.448.879-**) em 15/07/2026 às 09:37:40 (GMT-03:00)

Emitido por "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 20/12/2024 - 17:26:52 e válido até 20/12/2026 - 17:26:52.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00181513/2026** e o código **7X7RMY0R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública





EDITAL N. 023/SMSOP/GAB/DDA/DAUSP/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, CONSIDERANDO a essência do Princípio da Publicidade e da Transparência da Administração Pública, que visam, conjuntamente, dar acesso aos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus art. 37, §3º, III e art.5º, XXXIII, CONSIDERANDO as normativas da Lei Municipal nº 2496/1986;

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR às pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas na tabela anexa, a tomarem conhecimento dos Autos de Infração Comunicados, Apreensões e Multas a elas expedidos.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

MARYANNE MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública.



ANEXO

Autuação	Nome completo	CPF/CNPJ
SFM001234	ALEJANDRO MARIANO ASENSIO	34.549.988/0001-64
SFM4203	JOÃO NELSON SOMERA	02.933.954/0001-82
DSP3400	JENIFER JAIME DA SILVA LTDA	48.708.319/0001-00
SFM001268	PUMP ZONE ENTRETENIMENTO LTDA	52.272.589/0001-80
DSP3416	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA	54.313.716/0001-78



Assinaturas do documento

"023-SMSOP-GAB-DDA-DAUSP-2026"



Código para verificação: **71NV7BS3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARYANNE TEREZINHA MATTOS (CPF: ***.554.989-**) em 16/07/2026 às 11:52:13 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:12:23 e válido até 15/07/2028 - 09:12:23.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00189214/2026** e o código **71NV7BS3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EDITAL N. 076/SMSOP/GAB/DDA/DAURB/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, CONSIDERANDO a essência do Princípio da Publicidade e da Transparência da Administração Pública, que visam, conjuntamente, dar acesso aos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus art. 37, § 3º, III e art. 5º, XXXIII, CONSIDERANDO as normativas da Lei Municipal nº 2496/1986;

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR a Instauração de Processos Administrativos no âmbito desta Secretaria, oriundos de Autos de Infração relacionados na tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

MARYANNE MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública.



ANEXO

Autuação	Nome completo	CPF/CNPJ
I5113	ADILSON SEBASTIAO VIEIRA	***.950.309-**
082641	AMILTON MANOEL DA LAPA	***.073.579-**
N002690	ANA DIRCK MOTA	***.496.939-**
I4782	ANA PAULA SCHAEFFER DE CARVALHO	***.233.460-**
N003157	ANDRE RAIMUNDO	***.560.649-**
N003164	ANDRE RAIMUNDO	***.560.649-**
I4555	CASSIO ROGERIO DA CRUZ DE OLIVEIRA	***.355.949-**
I003884	CLAUDINEI ANTUNES DE OLIVEIRA	***.018.629-**
E001950	CLAUDINO FRANCOZI FILHO	***.345.689-**
N002598	CLAUDINO FRANCOZI FILHO	***.345.689-**
I5184	CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGOA	02.779.897/0001-65
I4721	DANIEL CESAR MIRANDA DA CUNHA	***.773.639-**
I5155	DAYANA LECI DOS SANTOS	***.906.989-**
I4578	DOMINGOS SÉRGIO DA SILVEIRA	***.657.429-**
I8225	ELIANE DA COSTA RODRIGUES	***.294.729-**
E003060	ESPOLIO DE PEDRO BERNADINO ESPINDOLA	***.220.779-**
N002852	EVA TEREZA DE SOUSA	***.660.639-**
080124	FELIPE DUBAL MARTINS	***.251.720-**
I8198	FELIPE DUBAL MARTINS	***.251.720-**
068417	GILBERTO SIGNORINI	***.555.640-**
080113	GILBERTO SIGNORINI	***.555.640-**
I4777	GUSTAVO ANDRE HUGO SOUZA	***.013.310-**
N002594	I L K INCORP E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA ME	04.736.446/0001-30
E000471	IRENO AGUIAR E OUTRA	***.689.649-**
E000162	JOSE LUIS CARLI NAVAS	***.305.038-**
N002851	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	***.540.790-**
E002928	KATRINE NUNES	***.508.619-**
N002689	LEONARDO CLAUDENIR BENTO	***.256.189-**
N002595	LUDMILA ROGALSKI RAMOS E OUTRO	***.170.549-**
I4384	LUIZ FERNANDO DE SOUZA GOMES	***.011.449-**
N002865	LUIZ FERNANDO DE SOUZA GOMES	***.011.449-**
N002400	MANOEL AGUIAR PEREIRA	***.472.959-**
E000212	MARCELO ALVES DA CRUZ	***.800.619-**
E000405	MARCELO ALVES DA CRUZ	***.800.619-**
I4928	MARCELO ANTONIO CENSI	***.008.099-**
N002600	MMOREIRA PARTICIPACOES LTDA	36.229.226/0001-06
N002556	MYL CONSTRUTORA LTDA	04.604.118/0001-80
071385	ODETE SILVA DE BRITO	***.109.159-**
071386	ODETE SILVA DE BRITO	***.109.159-**
071387	ODETE SILVA DE BRITO	***.109.159-**



Autuação	Nome completo	CPF/CNPJ
073244	ODETE SILVA DE BRITO	***.109.159-**
I4779	OTAVIO DE SOUZA DA SILVA	***.721.950-**
N003184	RENATO NUNES GHIZONI	***.376.309-**
N003185	RENATO NUNES GHIZONI	***.376.309-**
N003187	RENATO NUNES GHIZONI	***.376.309-**
I4385	ROGERIO FURTUOSO	***.206.999-**
N002866	ROGERIO FURTUOSO	***.206.999-**
077640	ROMARIO TAMARA BRUM	***.731.120-**
N002700	ROSEMARY DA PIEDADE OLENIKI	***.746.599-**
N003355	SANDRO EDUARDO SARDA	***.091.809-**
I4581	SELONI LUIZA SCHLICK	***.584.519-**
E002763	VALDAIR DORNELES DA SILVA	***.791.469-**
I4848	VINICIUS TEIXEIRA DE LIRA	***.539.648-**



Assinaturas do documento

"076-SMSOP-GAB-DDA-DAURB-2026"



Código para verificação: **YNZGLKGN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARYANNE TEREZINHA MATTOS (CPF: ***.554.989-**) em 16/07/2026 às 11:52:12 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:12:23 e válido até 15/07/2028 - 09:12:23.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00189214/2026** e o código **YNZGLKGN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EDITAL N. 077/SMSOP/GAB/DDA/DAURB/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, CONSIDERANDO a essência do Princípio da Publicidade e da Transparência da Administração Pública, que visam, conjuntamente, dar acesso aos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus art. 37, § 3º, III e art. 5º, XXXIII, CONSIDERANDO as normativas da Lei Municipal nº 2496/1986;

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR a aplicação de multa, como sanção resultante de Processos Administrativos no âmbito desta Secretaria, oriundos de Autos de Infração relacionados na tabela anexa.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

MARYANNE MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública.



ANEXO

Autuação	Nome completo	CPF/CNPJ
I4539	AIRTON ALCIONE MARTINS	***.187.549-**
I8271	ANA FLAVIA OLEGINI	***.699.419-**
I4805	ANTÔNIO JOÃO PEREIRA	***.845.469-**
I4711	ANTONIO MACHADO DE BITTENCOURT	***.196.379-**
I4992	ANTONIO MACHADO DE BITTENCOURT	***.196.379-**
I4622	BORGES E MOTTER LTDA	81.564.981/0001-00
I8788	CARLOS AUGUSTO DE MATOS	***.358.409-**
I6869	DARLAN WYLLANS VEZARO	***.722.739-**
I4802	DIOGO PANITZ BICCA	***.057.181-**
I8679	ELOISA HELENA DE OLIVEIRA	***.728.159-**
I003230	ESPÓLIO DE AROLDO DURVAL JOAQUIM THOMAZ	***.765.519-**
I004141	ESTER MEISTER KO FREITAG	***.005.769-**
I8277	EUCLIDES DOMINGOS DOS SANTOS	***.747.418-**
I5196	EULINA KOECHE VARELLA NEVES	***.341.559-**
I4569	FATIMA ADRIANO CAPONI	***.202.200-**
I4723	FERNANDO CLAUDIONIR PACIFICO	***.950.229-**
I4724	FLORENTINO JOAO DOS SANTOS	***.948.429-**
I8669	FRANCISCO NEVES DA CUNHA	***.585.659-**
I5723	GIBSON WASHINGTON DE MELO	***.564.129-**
I4557	GLAICON TULIO GRANEMANN	***.358.699-**
I4636	IONAH ROSA DA SILVA	***.270.709-**
I5722	J.H.A.S SALUM ADAMI DE IMOVEIS LTDA	31.966.581/0001-44
I4996	JACSON BOTELHO	***.977.099-**
I004471	JESUVINA BACHES	***.000.019-**
I4611	JOAO MARCOS DELGADO	***.409.588-**
I000448	JORGE LUIZ DA SILVA	***.933.108-**
I4927	JOSE FRANCISCO ALCANTARA	***.871.668-**
I4765	JOSE REIS TAVARES	***.731.029-**
I4901	MANOEL SABINO DA SILVEIRA	***.426.999-**
I004340	MARIA DE AGUIAR	***.572.699-**
I8738	MARIA DE FATIMA NUNES	***.721.349-**
I004459	MARIO NUNES FEIJÓ	***.647.449-**
I003328	MARLI MARIA FERREIRA BOFF	***.236.679-**
I8796	MARLON NEGRELLO	***.130.579-**
I004347	MURIEL LUPPI	***.723.919-**
I6855	PLAUTO JOSE SCAPIM	***.111.510-**
I6801	RAFAEL FREITAS	***.913.009-**
I6802	RAFAEL FREITAS	***.913.009-**
I4554	RAFAEL MARTINEZ	***.978.619-**
I8005	RENATO PAULO HEYSE	***.947.279-**
I4635	ROGER WILLY MIKAEL JOHANSSON	***.793.781-**



Autuação	Nome completo	CPF/CNPJ
I4378	ROGERIO FURTUOSO	***.206.999-**
I4676	SINARA BAIRROS DA SILVA GALDINO	***.796.951-**
I4699	TELMA AMARAL CADEMARTORI	***.037.620-**
I4959	TICIANA CESAR DE NORONHA	***.453.809-**
I4692	VALERIA CARPES DE FREITAS	***.849.089-**
I002563	VALTER JOAO OLIVEIRA COSTA	***.886.009-**
I4538	VAN PARTICIPAÇÕES LTDA	49.937.986/0001-10
I4866	WENDEL SENDER DE OLIVEIRA WU	***.544.568-**



Assinaturas do documento

"077-SMSOP-GAB-DDA-DAURB-2026"



Código para verificação: **KD2N6ZJR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARYANNE TEREZINHA MATTOS (CPF: ***.554.989-**) em 16/07/2026 às 11:52:12 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:12:23 e válido até 15/07/2028 - 09:12:23.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00189214/2026** e o código **KD2N6ZJR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes





PORTARIA N. 32370679 de 14 de JULHO de 2026

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei no 3.659/91 e pela Portaria 039/19.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os projetos aprovados pela Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura (CAIC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de Julho de 2026

ROBERTO KATUMI ODA

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

MÔNICA DUARTE

Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

ROMULLO FURTADO BELTRAME

Coordenador da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura – CAIC

**ANEXO DA PORTARIA(32370679/DPPC/FCFFC) FUNDAÇÃO CULTURAL DE
FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – FCFFC****PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVO À
CULTURA-CAIC**

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	MODALIDADE	VALOR SOLICITADO COMO INCENTIVO (R\$)	PRAZO CAPTAÇÃO EXECUÇÃO ATÉ
028/26	I FESTIVAL DA CRIANÇA - ENCONTRO DE GERAÇÕES	SPORTSLAND NEGÓCIOS ESPORTIVOS LTDA	MÚSICA E DANÇA	PATROCÍNIO	R\$200.000,00	31/12/2026
030/26	I ARRAIÁ CULTURAL DE JURERÊ - TRADIÇÃO, CULTURA E COMUNIDADE	SPORTSLAND NEGÓCIOS ESPORTIVOS LTDA	MÚSICA E DANÇA	DOAÇÃO	R\$200.000,00	30/08/2027



Assinaturas do documento

"Projetos Aprovados- 14-07-26"



Código para verificação: **1M3DLIVQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO KATUMI ODA (CPF: ***.056.709-**) em 16/07/2026 às 13:03:49 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:34:01 e válido até 15/07/2028 - 10:34:01.

(Assinatura do Sistema)



MONICA DUARTE (CPF: ***.130.889-**) em 14/07/2026 às 15:02:04 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 22/08/2025 - 14:36:01 e válido até 22/08/2028 - 14:36:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00050103/2026** e o código **1M3DLIVQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PO32397120/FCFFC/DPPC/GCC/DLIC/2026 – DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA – CAIC - GESTÃO 2026/2027. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES - FCFFC, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91, RESOLVE: Art. 1º Designar como Membros Titulares para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA – CAIC – Gestão 2026/2027:

- I - Representantes da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC: a) Rodrigo Moreira da Silva – Titular e b) Gabriel Garavello Pinto– Suplente;
- II - Representantes da Associação Profissional de Dança de Santa Catarina – APRODANÇA: a) Marina dos Santos Coura – Titular e b) Higor José Rodrigues Firmino – Suplente;
- III - Representantes do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina – IHGSC: a) José Carlos Petri – Titular e b) Fabiano Teixeira Santos – Suplente;
- IV - Representantes do Fundo Municipal de Cinema – FUNCINE: a) Jerônimo Airtton Cardoso do Carmo – Titular e b) Julia Rojas Fernandes – Suplente;
- V- Representantes da Associação Catarinense dos Artistas Plásticos – ACAP: a) Júlia Pereira Steffen Muniz – Titular e b) Meg Tomio Roussenq – Suplente
- VI –Representantes da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC: a) Ana Lúcia Moraes – Titular e b) Oto Henrique Bezerra da Silva Leonardo Pinto- Suplente;
- VII- Representante da Fundação Catarinense de Cultura- FCC: a) Rosivaldo da Silva Flausino - Titular e b) Ana Cândida Martinelli Neves- Suplente;
- VIII – Representantes da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC: a) Edinéia Vagner – Titular e – Laura Helena da Rocha Juttel- Suplente.

Art. 2º A investidura do membro da CAIC iniciará a partir do dia 15/07/2026 e findará em 15/07/2027.

Art. 3º Edinéia Vagner, representante da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC, responde às atribuições de Secretária Executiva da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura – CAIC.

Art. 4º Rosivaldo da Silva Flausino, representante da Fundação Catarinense de Cultura- FCC, responde às atribuições de Coordenador da Comissão; e Jerônimo Airtton Cardoso do Carmo– Representante do Fundo Municipal de Cinema – FUNCINE, responde às atribuições de Vice-Coordenador.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Florianópolis, 15 de Julho de 2026.

ROBERTO KATUMI ODA- Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

MÔNICA DUARTE – Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC.

CALENDÁRIO OFICIAL DE REUNIÕES CAIC- GESTÃO 2026/2027: A cada reunião bimestral serão avaliados os projetos culturais protocolados até as respectivas datas limites:

1ª REUNIÃO: 04/08/2026

Data limite para protocolo de projetos: 17 /07/2026

2ª REUNIÃO: 03/11/2026

Data limite para protocolo de projetos: 16/10/2026

3ª REUNIÃO: 02/02/2027

Data limite para protocolo de projetos: 15/01/2027

4ª REUNIÃO: 06/04/2027

Data limite para protocolo de projetos: 19/03/1027

5ª REUNIÃO: 08/06/2027

Data limite para protocolo de projetos: 21/05/2027



Assinaturas do documento

"Publicação da Nova Comissão da CAIC-2026-2027.docx (2)"



Código para verificação: **3YOSK3T1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO KATUMI ODA (CPF: ***.056.709-**) em 16/07/2026 às 15:55:38 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:34:01 e válido até 15/07/2028 - 10:34:01.

(Assinatura do Sistema)



MONICA DUARTE (CPF: ***.130.889-**) em 16/07/2026 às 14:02:21 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 22/08/2025 - 14:36:01 e válido até 22/08/2028 - 14:36:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00050103/2026** e o código **3YOSK3T1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Florianópolis**





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

PORTARIA Nº 00266/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “J” da Lei Complementar nº 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 188007/2026 e com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com artigo 29, da Lei Complementar nº 773/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor **MAURÍCIO VILELA**, matrícula 085.549, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe N, Nível 02, Referência A, lotado na Secretaria Municipal do Continente, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento Estatutário, Função Gratificada Incorporada – Lei 2823/88 c/c Lei 7669/08, Vantagem Fazendária, Ajuda de Custo, 03 (três) Quinquênios a 5% (Cinco por cento) e 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento).

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme determina o artigo 59-A, §7º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2009.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **16/07/2026**.

Florianópolis, 16 de julho de 2026

EVELYN CÂNDIDO VIACEK

Coordenadora do Setor de Benefícios – IPREF

LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI

Presidente – IPREF



Assinaturas do documento

"Portaria"



Código para verificação: **F89O1QN1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI (CPF: ***.717.078-**) em 16/07/2026 às 15:28:55 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.

(Assinatura do Sistema)



EVELYN CANDIDO VIACEK (CPF: ***.076.291-**) em 16/07/2026 às 11:48:50 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 03/12/2025 - 14:35:04 e válido até 03/12/2028 - 14:35:04.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00188007/2026**

e o código **F89O1QN1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

17/07/2026

Edição Nº. 4221

Câmara Municipal de Florianópolis





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA Nº 309/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, CRISTINA LAURECI RAMOS, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 10, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Adriano Analdino Flor.

Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 17 de julho de 2026.

João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

Priscila Fernandes Farias
2ª Vice-Presidente

Giliard Eliezer Batista Torquato
2º Secretário

Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA Nº 310/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de 01 de julho a 31 de dezembro de 2026, para integrar a "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL", conforme Resolução nº 2.716/2024, a servidora CARINE ASCHIDAMINI ORTH, pertencente ao quadro de servidores comissionados desta Câmara Municipal.

Art. 2º Os servidores designados para compor a Comissão de Licitação deverão atender as convocações dos editais, nas datas determinadas pelo presidente da comissão, entretanto, aqueles que não forem assíduos aos Pregões ou as chamadas do Presidente da Comissão terão suas gratificações reduzidas proporcionalmente às faltas em relação ao número de convocações realizadas no mês.

Art. 3º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 17 de julho de 2026.

João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

Priscila Fernandes Farias
2ª Vice-Presidente

Giliard Eliezer Batista Torquato
2º Secretário

Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA Nº 311/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR, de 01 de julho a 31 de dezembro de 2026, a “Gratificação de Atividade de Plenário – GAP”, conforme Resolução n. 1756/2014, aos servidores ALEXANDRE MIGUEL, FABIANO BARON ZIMMER e RODRIGO ONIZIO PEREIRA, pertencentes ao quadro de servidores comissionados, necessários para apoio às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 17 de julho de 2026.

João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

Priscila Fernandes Farias
2ª Vice-Presidente

Giliard Eliezer Batista Torquato
2º Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA Nº 312/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR, de 01 de julho a 31 de dezembro de 2026, a “Gratificação de Atividade de Plenário – GAP”, conforme Resolução n. 1756/2014, ao servidor ALEXANDRE GRUTZMANN BATISTA, pertencente ao quadro de servidores comissionados, necessários para apoio às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 17 de julho de 2026.

João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

Priscila Fernandes Farias
2ª Vice-Presidente

Giliard Eliezer Batista Torquato
2º Secretário

